

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA MISERICÓRDIA, REALIZADA NO DIA OITO DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS-----

(Mandato 2021-2025)-----

----- Aos oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois reuniu presencialmente na sede da Junta de Freguesia, sita no Largo Doutor António de Sousa Macedo, número sete, em Lisboa, a Assembleia de Freguesia da Misericórdia, sob a presidência da sua Presidente, Maria Irene dos Santos Lopes, coadjuvada pelo Primeiro Secretário, Ricardo Filipe de Araújo Jorge Rodrigues, e pela Segunda Secretária, Águeda Maria Gonçalves Polónio, com a seguinte ordem de trabalhos:-----

----- 1. Informação escrita da Presidente da Junta de Freguesia da Misericórdia acerca da atividade desta, e da situação financeira da Freguesia;-----

----- 2. Aprovação de Protocolos e de Contratos de Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia da Misericórdia;-----

----- 3. 2ª Revisão ao Orçamento de 2022.-----

----- Assinaram a “Lista de Presenças”, para além dos mencionados, os seguintes Membros:-----

----- **Do Partido Socialista (PS):** Simão Medeiros Mendes Godinho, Eunice Amélia Teixeira da Costa Gonçalves e Carlos Medrano Victor.-----

----- **Do Centro Democrático Social – Partido Popular (CDS-PP):** Ana Isabel Cotrim de Figueiredo da Rocha Ferreira, Luís Filipe Gonçalves Marques e Ana Margarida Mendeiros Campos.-----

----- **Do Partido Social Democrata (PSD):** Nuno Henrique Faria Coelho.-----

----- **Do Partido Comunista Português (PCP):** José Alberto Valério Diniz e Ana Sara Camarinha da Cunha e Souza Pinto.-----

----- **Do Bloco de Esquerda (BE):** André Castro Soares.-----

----- Faltaram à reunião os seguintes Membros:-----

----- Duarte Nuno de Canha Noronha da Câmara Vasconcellos, que justificou a sua ausência e foi substituído por Ana Margarida Campos.-----

----- O Executivo da Junta esteve representado pela Senhora Presidente, Carla Cristina Ferreira Madeira, e por Carla Sofia Lopes de Almeida, Domingos José Chaves Alvarez, Pedro Miguel da Silva Duarte e Luísa Silva Rodrigues.-----

----- (A convocatória da reunião com a respetiva ordem de trabalhos, a lista de presenças e as justificações de ausência são anexadas à presente ata e dela fazem parte integrante)-----

----- Às dezanove horas e cinco minutos, constatada a existência de *quórum*, a **Senhora Presidente da Assembleia** declarou aberta a reunião.-----

----- Referiu que a reunião era mais cedo do que o habitual no mês de junho por causa dos CDCs que já tinham meses de atraso e que só agora a Câmara Conseguiu apresentá-los. Foi um *forcing* na Assembleia e sabia bem porque presidia à Primeira Comissão, tiveram esforços redobrados e o PS deu uma grande ajuda. Como já tinha o *know how* do mandato anterior fez os pareceres sobre os CDCs todos e conseguiu-se que fossem à Assembleia porque só tinham ido à reunião de Câmara na sexta-feira.-----

----- Houve boa vontade, porque irem verbas para as Freguesias permitia dar qualidade de vida à população, tanto à residente como àquela que os visitava.-----

----- Em situações como a Freguesia da Misericórdia em que haveria os Santos Populares, com um acréscimo de lixo e de outras anomalias no espaço público era importante que os CDCs estivessem em vigor e que as verbas chegassem, esperando que fosse o mais rapidamente possível e conforme a Câmara prometeu.-----

----- Para entrarem as verbas tinham os CDCs que ser aprovados em Assembleia de Freguesia e daí a preocupação em marcar a Assembleia de Freguesia logo no início de junho, por forma a não haver constrangimentos financeiros para a Junta. -----

----- PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO -----

----- A Senhora Presidente da Assembleia verificou não existirem intervenções. -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

----- A Senhora Presidente da Assembleia informou que tinha sido apresentado um voto de pesar, documento que não tinha o limite na hora de entregar porque a pessoa podia falecer em qualquer altura e a Assembleia queria manifestar o seu pesar. Era um voto de pesar sobre o cónego João Seabra, que foi pároco na Freguesia da Encarnação durante bastante tempo, uma das que deu origem à Freguesia da Misericórdia. Foi apresentado pelo CDS. -----

----- A Senhora Segunda Secretária leu o seguinte documento: -----

----- **Voto de Pesar** -----

----- *Cónego João Seabra* -----

----- *O padre João Seabra, cónego da Sé Patriarcal de Lisboa, faleceu na sexta-feira dia 3, aos 72 anos.* -----

----- *O Padre João Seabra nasceu em Lisboa, em 1949. Licenciou-se em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, entrou para o Seminário dos Olivais em 1973 e estudou Teologia na Universidade Católica Portuguesa. Fez a licenciatura em Direito Canónico na Universidade Pontifícia de Salamanca e o Doutoramento em Direito Canónico na Pontifícia Universidade Urbaniana de Roma.* -----

----- *Foi ordenado sacerdote a 5 de novembro de 1978, pelo cardeal D. António Ribeiro, e celebrou Missa Nova no dia 12 de Novembro desse ano, na Igreja de Santa Isabel, a sua paróquia. É cónego da Sé Patriarcal de Lisboa.* -----

----- *Foi capelão da Universidade Católica de 1978 a 1988, pároco de Santos-o-Velho de 1989 a 2002 e de Nossa Senhora da Encarnação de 2004 a 2018. Foi, ainda, defensor do vínculo do Tribunal Patriarcal, assistente nacional do movimento Comunhão e Libertação e acompanhou as Equipas de Casais e de Jovens de Nossa Senhora.* -----

----- *Foi fundador e é presidente da APECEF, Associação para a Educação, Cultura e Formação, entidade promotora do Colégio de São Tomás, em Lisboa e responsável pela gestão do Colégio de S. José do Ramalhão, em Sintra.* -----

----- *O Cónego João Seabra foi agraciado pelo Presidente da República com o grau de Grande-Oficial da ordem do Infante D. Henrique.* -----

----- *"Foi um grande português, figura maior da Igreja, personalidade marcante da cidade de Lisboa. Foi um homem que se entregou a Deus e viveu a sua vida nessa entrega, nesse amor, fazendo de si mesmo um servidor",* -----

----- *"A sua inteligência era fascinante, o verbo era arrebatador, a espiritualidade era contagiante, misteriosa, palpável. O entusiasmo era comovente. Irrequieto e lutador, convicto e dono de uma oratória vibrante. Padre, capelão, inspirador de movimentos e obras, orientador de jovens e casais, curador de almas, extraordinário confessor, até ao fim um pastor e um peregrino.* -----

----- *"Nunca desaparece um homem assim. Dele fica a inspiração, o testemunho, a memória, os desafios com que nos interplou, a coerência com que viveu. O padre João Seabra apontou sempre para o alto",* -----

----- *Assim sendo, os eleitos do CDS-PP, que subscrevem este Voto de Pesar, propõe à Assembleia de Freguesia da Misericórdia, reunida a 8 de junho de 2002, que: -----*

----- 1. Preste um minuto do silêncio em memória e homenagem pelo falecimento do Padre João Seabra;-----

----- 2. Manifeste à família do Padre João Seabra sua solidariedade e sentido pesar.-----

----- O(s) membro(s) eleitos pelo CDS-PP à Assembleia de Freguesia da Misericórdia: Luís Filipe Marques, Duarte Nuno Vasconcellos, Ana Cotrim.-----”

----- A Senhora Presidente da Assembleia submeteu à votação o Voto de Pesar “Cónego João Seabra”, tendo a Assembleia deliberado aprovar, por unanimidade. --

----- DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS ATAS-----

----- A Senhora Presidente da Assembleia, constatando não haver intervenções, submeteu à votação a Ata da sessão ordinária realizada em 28 de abril de 2022, tendo a Assembleia deliberado aprovar por unanimidade dos Membros presentes na respetiva reunião. -----

----- PERÍODO DA ORDEM DO DIA-----

----- Ponto 1 - Informação escrita da Presidente da Junta de Freguesia da Misericórdia acerca da atividade desta, e da situação financeira da Freguesia;-----

----- A Senhora Presidente da Junta disse que ficava à disposição para alguma questão que quisessem colocar. Estava-se a falar do período compreendido entre 1 de março e 31 de maio. -----

----- Destacava a organizações das comemorações do 25 de Abril, onde estavam muitas atividades e algumas relacionadas sobretudo com a educação, com as crianças e os jovens. -----

----- Membro André Soares (BE) disse que tinha duas questões sobre a retirada de esplanadas. Recebera muitas mensagens de alguns empresários e de munícipes e também lera um artigo na CNN online sobre esse assunto que estava a gerar algumas questões.-----

----- Na última reunião tinha percebido que algumas teriam que fechar por questões de segurança e outras de espaço mas em relação à Rua Verde e paralelas gostaria de saber o que se ia fazer concretamente para manter esse espaço de fruição sem carros. -----

----- Não sabia que Freguesia queriam ter, não via nenhum plano, deviam ter mais bicicletas e mais esplanadas, mais sítios para as pessoas fruírem a rua. Parecia não haver nenhum plano relativamente a esses espaços que davam uma identidade diferenciada em relação às outras Freguesias. -----

----- Gostaria de saber se havia algum plano, se havia alguma forma de se participar ou dar ideias.-----

----- Sabia que a Câmara deu ordens para retirar algumas esplanadas mas depois havia outras que durante a pandemia ficaram como características da Freguesia e a Rua Verde era uma das zonas que ficou como uma espécie de identidade da Freguesia e que era importante ter. -----

----- Em Arroios estavam a tirar as esplanadas para colocar carros e achava isso completamente anacrónico, completamente contra o clima e contra a cidade. Parecia que os carros valiam mais que as pessoas. -----

----- Em relação ao ruído no Bairro Alto e o conflito a partir dessa altura do ano sobre as visitas a quem vivia e trabalhava nesses espaços de fruição noturna, extensível a questão também à zona de São Paulo e Cais do Sodré, onde se concentrava todo esse tipo de fruição noturna, se haveria algum plano para diminuir esse conflito, por exemplo para proteger melhor as pessoas que iam para noite. -----

----- No fundo saber se haveria políticas da noite em relação a esses espaços na Freguesia, porque não haver políticas era em si já uma política e parecia cada vez mais gritante terem uma ação em relação a essas coisas, nem que fosse pedagógica e

J.P.
P.R.
A.J.

sobretudo para as populações LGBTI, que estavam nesses lugares noturnos e que eram muitas vezes vítimas de violência, nem que fossem microagressões.-----

----- A Freguesia não tinha nenhum plano relativamente a essas artérias, que eram fortemente populacionadas sobretudo aos fins-de-semana.-----

----- **Membro Luís Marques (CDS-PP)** disse que a rua ao lado da Igreja de São Paulo estava fechada, puseram lá umas esplanadas para aqueles restaurantes. Era só para saber se iam continuar ou não.-----

----- **A Senhora Presidente da Junta** disse que a questão das esplanadas era muito diferente conforme as ruas que estavam a falar.-----

----- No período em que existiram as restrições da DGS à lotação dos estabelecimentos procurou-se na medida do possível, avaliando sempre as situações permanentemente, permitir que vários estabelecimentos tivessem provisoriamente esplanadas na via pública desde que não eliminassem lugares de estacionamento. Foi política da Junta de Freguesia da Misericórdia não autorizar uma única esplanada que eliminasse lugares de estacionamento.-----

----- A cidade era toda muito diferente e as Freguesias todas, conforme o espaço disponível que tinham, fizeram essa avaliação. Na Freguesia da Misericórdia procurou-se avaliar todos os espaços possíveis, estando conscientes que o espaço existente era reduzido, mas procurou-se fazer uma análise exaustiva para atribuir espaços exteriores aos estabelecimentos na altura em que tinham restrições na lotação. Nesse sentido deu-se bastante autorização para esplanadas.-----

----- As restrições terminaram no início do ano e a partir do dia 1 de abril a Junta de Freguesia fez o levantamento de todas as situações existentes no sentido de ver quais as esplanadas que tinham condições para se tornar definitivas. Entendia-se que algumas tinham condições para se tornar definitivas, tendo em conta que isso era sempre reversível, estavam a falar de ocupação de espaço público e havendo um problema essa situação era sempre reversível, mas tinham que trabalhar com base em algo.-----

----- Desde o dia 1 de abril informaram-se todos os comerciantes de que as esplanadas provisórias tinham terminado e que eles tinham que dar entrada do seu processo no sentido de se fazer uma avaliação dos vários pedidos. Assim foi e os vários estabelecimentos foram dando entrada, umas esplanadas foram deferidas e outras não.--

----- Da avaliação feita entendeu-se que havia situações com todas as condições para se tornarem definitivas. Era o caso da Travessa do Carvalho e da Travessa do Cotovelo, ruas que já não tinham praticamente nenhum trânsito e que não eliminavam lugares de estacionamento. Estava a falar de toda aquela zona da Rua da Silva, Travessa dos Mastros, Travessa dos Pescadores, todo aquele quarteirão com exceção da Rua dos Mastros porque o trânsito era importante existir, até porque entre outras coisas passava lá a carreira de bairro.-----

----- A Junta de Freguesia entendeu que nesses troços era possível haver o corte ao trânsito. Foram esplanadas que na generalidade correram bem e sempre que existiu algum problema falou-se diretamente com os comerciantes. Eram questões de ruído, de prevaricação ao nível dos horários nesse espaços que era das 23 horas.-----

----- Na grande confusão que se deu com a Rua da Silva e tudo isso, a Junta de Freguesia tinha um plano e entendeu que essas ruas poderiam ter as suas esplanadas mas isso implicava uma autorização de condicionamento de trânsito por parte da Câmara que demorou bastante tempo a chegar. Sem esse condicionamento de trânsito a Junta de Freguesia não podia emitir licenças de esplanada e só chegou no final do mês de maio.-----

TL
AA
A

----- Entretanto, no período em que os comerciantes estavam incomodados e com razão, era a vida deles, a Junta de Freguesia dizia-lhes que era a favor das esplanadas mas não lhes dava autorização. Não podia dar autorização para ocupação de esplanadas na estrada enquanto não tivesse o condicionamento de trânsito por parte da Câmara. Esse condicionamento chegou em finais de maio e logo no próprio dia informaram-se os comerciantes disso. Entretanto todos os que desejassem estavam a fazer o seu pedido de esplanada, parecia-lhe que até já fizeram todos. Estavam a falar de catorze estabelecimentos e a Junta autorizaria esses espaços. -----

----- Era um projeto positivo e diferenciador. Precisava ainda de haver uma maior sintonia e tinham que trabalhar nisso entre comerciantes e moradores. Os comerciantes todos queriam mas o sentimento que tinha da maioria dos moradores era que eles desejavam as esplanadas e que o espaço ficasse como estava, mas possivelmente isso não aconteceria com 100% deles. Era algo que teriam de acompanhar permanentemente e confirmar num futuro próximo que de facto os moradores estavam todos de acordo com aquele espaço. -----

----- Isso era uma prova de fogo para aqueles comerciantes, eles teriam de provar aos moradores e à Junta de Freguesia que de facto estavam em perfeita simbiose. -----

----- A Junta estava a apostar nesse projeto e queria acreditar que iria resultar, mas se não resultasse o interesse dos moradores prevalecia sempre e teriam que terminar com esses espaços. -----

----- Existiam depois outras situações de esplanadas que não era possível renovar de forma nenhuma. Estava-se a lembrar por exemplo das esplanadas da Rua da Atalaia, uma rua que precisava de ter trânsito, não havia forma de cortar aquela via e as esplanadas que havia com duas ou três mesas em cima do passeio e que ocupavam um pouco da estrada não eram possíveis. Isso foi mesmo uma exceção dentro daquele período de pandemia. -----

----- As situações eram muito diversas e procurou-se ir caso a caso. Entendia-se que cada comerciante era uma família, eram postos de trabalho, cada prédio onde estavam inseridos também tinha famílias a morar e todas essas situações tinham que ser avaliadas caso a caso. No geral o plano que havia para a Freguesia da Misericórdia era esse. -----

----- **Membro André Soares (BE)** disse que a Senhora Presidente da Junta se tinha esquecido da noite do Bairro Alto. -----

----- Não sabia como estava o plano de reabilitação. Com a presidência do Carlos Moedas ficava tudo empatado, as coisas não avançavam e por vezes revertiam-se. Gostava de saber como estaria esse processo que era fundamental para se conseguir imprimir políticas da noite e permitindo que o Bairro Alto não fosse vandalizado todos os fins-de-semana. A elevada população sem controlo naquele espaço iria gerar conflitos e que lhes iria explodir nas mãos. -----

----- **A Senhora Presidente da Junta** disse que não tinha respostas sobre o ponto de situação do plano de reabilitação do Bairro Alto. Já tivera inclusivé reuniões com os serviços marcadas na Junta de Freguesia e que foram desmarcadas à última da hora por parte da Câmara. -----

----- Era um projeto muito importante que implicava toda a reabilitação do Bairro Alto, sem a qual havia uma série de coisas que não podiam fazer. -----

----- A nível do controlo do ruído o que podia dizer era que tinha solicitado um aumento da fiscalização. Era dada a informação que esse aumento estava a ocorrer mas não sabia no que isso se traduzia. O que sentia era que desde o último desconfinamento as situações pioraram, as queixas dos moradores aumentaram. -----

D
RA
A

----- Em final de agosto foi criada uma equipa de trabalho com a PSP, Polícia Municipal e várias entidades. Essa equipa acabou com as eleições e apesar dos seus alertas, das suas insistências, não sabia o que estava a ser feito. O que sabia era que aquilo que estava a ser feito era claramente insuficiente.-----

----- Não recebia os resultados da fiscalização. Antigamente a Polícia Municipal e a PSP mandavam os relatórios da fiscalização de cada uma das noites e deixara de receber esses relatórios. Estava muito preocupada com a situação, estavam no mês dos Santos, o verão estava aí e não via as medidas musculadas que o território precisava e que solicitava.-----

----- Foi feito um regulamento que não estava a ser cumprido, tinha alertado para vários artigos que não estavam a ser cumpridos e dava um exemplo muito simples que todos compreendiam, que era a questão das portas terem que estar fechadas às onze da noite. Foi algo que se conseguiu no passado com muita insistência junto dos estabelecimentos porque muitos deles não queriam. Atualmente nenhum estabelecimento cumpria isso, ter as portas fechadas às onze da noite ou ter antecâmara, ter limitadores de ruído. Uns tinham e outros não tinham, não estavam a comunicar para a Polícia Municipal, ou se comunicavam a PM não estava lá.-----

----- As ferramentas existiam e podiam ser melhoradas, mas se fizessem cumprir o regulamento resolvia-se seguramente metade dos problemas. No entanto, tinha muita pena em informar que de facto o regulamento de horários em vigor não estava a ser cumprido.-----

----- (Neste momento a Assembleia cumpriu um minuto de silêncio em memória do Cónego João Seabra)-----

----- **Ponto 2 - Aprovação de Protocolos e de Contratos de Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia da Misericórdia;**-----

----- A Senhora Presidente da Assembleia referiu que tinham vários CDCs. Um que na Câmara foi considerado a Proposta 282/2022 sobre a higiene urbana para as vinte e quatro Freguesias e que teria a ver com o lixo à volta dos ecopontos. Depois a 285, que tinha a ver com espaços verdes e espaços expectantes também para as vinte e quatro Freguesias, embora não fosse num valor muito elevado porque a Freguesia não tinha muitos espaços verdes mas ainda era algum valor. Importava que essas competências fossem transferidas.-----

----- Depois havia a 279, contratos interadministrativos de cooperação e apoios financeiros correspondentes também para as vinte e quatro Freguesias, e por último um que tinha a ver com o arraial Pride.-----

----- Pedia à Senhora Presidente da Junta que apresentasse essas propostas que já foram aprovadas na Assembleia Municipal e que estavam em condições de ser aprovadas na Assembleia de Freguesia. Depois disso a Junta informava e as verbas podiam ser transferidas.-----

----- A Senhora Presidente da Junta disse que estavam a falar de CDCs exatamente iguais aos que existiam no passado. Alertava que esses CDCs eram só para 2022, não eram contratos interadministrativos.-----

----- O que foi aprovado em Câmara e Assembleia Municipal e que estavam a aprovar na Assembleia de Freguesia era só referente a 2022. Não sabia o que iria acontecer a 31 de dezembro de 2022. Para 2022 estava ser feita a replicagem dos contratos tal como existiam no passado, um referente aos espaços verdes e com um valor irrisório, cinco mil e tal euros, não dizia que não queriam mas era um protocolo pequeno e até se esquecia dele, só nessas alturas se lembrava da sua existência porque se estivesse dependente desse valor para tratar os espaços verdes da Freguesia estavam muito mal.--

ED
RA
AA

----- Outro era de recolha à volta dos ecopontos, uma delegação que a Câmara estava a fazer nas Juntas de Freguesia no sentido de recolher o lixo à volta dos ecopontos. Também um protocolo de cooperação interadministrativo, que tinha a ver com a taxa turística e em que se previa para a Junta de Freguesia da Misericórdia uma verba de 955 mil euros, no sentido de terem um grande peso de turistas e para permitir à Junta poder fazer um conjunto de limpeza extra que não era tão necessária noutros sítios da cidade. -

----- Agradeceu a disponibilidade da Assembleia para poderem fazer a reunião com rapidez. Como já tivera oportunidade de explicar, a Freguesia da Misericórdia tinha uma boa situação financeira mas a almofada um dia esvaziava e o mês de junho implicava um grande gasto de verba. As equipas da higiene urbana estavam todas a trabalhar a 200%. Se essa verba continuasse a não chegar por parte da Câmara Municipal não seria possível manter o mesmo nível de limpeza.-----

----- Era um mês muito duro, seria muito duro o próximo fim-de-semana e havia todo o interesse em comunicar rapidamente à Câmara que estavam em condições de receber essa verba.-----

----- O protocolo do arraial Pride também era nos mesmos termos dos anos anteriores, no sentido da Junta de Freguesia da Misericórdia e a Junta de Freguesia de Santa Maria Maior, local onde se realizava o arraial Pride, colaborarem com as entidades organizadoras do arraial, colaborarem com a Câmara Municipal. Era uma colaboração a nível de apoio logístico, nomeadamente de auxílio na limpeza do recinto depois de terminar a festa. Era uma ajuda a nível logístico e de recursos humanos.-----

----- **Membro José Diniz (PCP)** disse que na última Assembleia foi colocada uma questão sobre as verbas que não estavam a ser entregues à Junta para colmatar lacunas que foram referidas pela Senhora Presidente da Junta. Na Assembleia Municipal repetiu-se a situação e queria congratular por finalmente estar pelo menos decidido, só quando as verbas chegassem saberiam mas deu-se passos largos para resolver a situação.-----

----- **A Senhora Presidente da Assembleia**, constatando não haver mais intervenções, submeteu à votação o **Contrato de Delegação de Competências relativo à limpeza em redor dos ecopontos**, tendo a Assembleia deliberado **aprovar por unanimidade**.--

----- Submeteu à votação o **Contrato de Delegação de Competências relativo aos espaços verdes e áreas expectantes**, tendo a Assembleia deliberado **aprovar por unanimidade**.-----

----- Submeteu à votação o **Contrato Interadministrativo para as 24 Freguesias de Lisboa relativo à taxa turística**, tendo a Assembleia deliberado **aprovar por unanimidade**.-----

----- Submeteu à votação o **Protocolo de cooperação para a realização do Arraial Lisboa Pride**, tendo a Assembleia deliberado **aprovar por unanimidade**.-----

----- **Ponto 3 - 2ª Revisão ao Orçamento 2022.**-----

----- **A Senhora Presidente da Junta** referiu que essa revisão se devia à distribuição das novas verbas e aproveitou-se para fazer alguns pequenos ajustes no sentido de fazer face às iniciativas de férias das crianças, fruto do aumento que estava a haver com os autocarros.-----

----- Não bastava a pandemia, a guerra da Ucrânia levou a um aumento muito grande dos combustíveis. Se sentiam isso nas viaturas particulares quando abasteciam o carro, imaginassem o que era organizar campos de férias.-----

----- **A Senhora Presidente da Assembleia**, constatando não haver mais intervenções, submeteu à votação a **2ª Revisão ao Orçamento 2022**, tendo a Assembleia deliberado

aprovar por maioria, com 9 votos a favor (PS, PCP e BE) e 4 abstenções (CDS-PP e PSD) -----

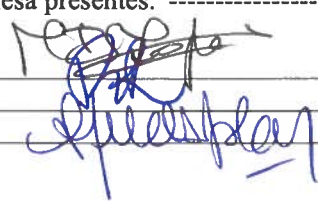
----- Seguidamente, esgotada a ordem de trabalhos, deu por encerrada a reunião, eram vinte horas e cinco minutos. -----

----- Da sessão foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelos membros da Mesa presentes. -----

PRESIDENTE _____

1º.SECRETÁRIO _____

2º.SECRETÁRIO _____

Handwritten signatures in blue ink. The top signature is for the President, the middle for the 1st Secretary, and the bottom for the 2nd Secretary.



5

3ª Sessão Ordinária da Assembleia de Freguesia

Edital 02/AFM/2022

CONVOCATÓRIA

Nos termos do disposto nos artigos 11.º e 14.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, nos artigos 21.º e 24.º do Regimento da Assembleia de Freguesia da Misericórdia, convoco **uma Reunião em regime misto: presencial e por videoconferência através da plataforma Teams**, da 3.ª Sessão Ordinária da Assembleia de Freguesia, para o dia **8 de junho de 2022**, pelas **19h00**, na Sede da Freguesia, com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

- 1 - Informação escrita da Presidente da Junta de Freguesia da Misericórdia acerca da atividade desta, e da situação financeira da Freguesia;
- 2 Aprovação de Protocolos e de Contratos de Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia da Misericórdia.
- 3 – 2ª Revisão ao Orçamento 2022

Lisboa, em 31 de maio de 2022,

A Presidente da AFM

-Irene Lopes-

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA MISERICÓRDIA

LISTA DE PRESENCAS DO EXECUTIVO

Data da Reunião da AFM: 08 de junho de 2022

Nome	Presente	Ausente		Assinatura
Carla Madeira	X		Substituída por:	Carla Madeira
Carla Almeida	X			Carla Almeida
Domingos Alvarez	X			Domingos Alvarez
Pedro Duarte	X			Pedro Duarte
Luisa Rodrigues	X			

Carla Ribeiro

De: Duarte Nuno Vasconcellos <dnvasconcellos@gmail.com>
Enviado: 7 de junho de 2022 15:27
Para: Carla Ribeiro
Cc: irenelopes@mail.telepac.pt; Ana Margarida Campos
Assunto: Re: FW: Convocatória afm 08 junho
Anexos: image001.png@01D875C8.249A7180

Atenção: ATENÇÃO: Este email teve origem fora da JF Misericórdia. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Carla,

Uma correcção no nome de quem vai me substituir, Ana Margarida **Mendeiros** Campos. Percebi agora que o corrector automático não reconhece o nome Mendeiros e substitui Medeiros. Agradeço que verifiques isto, para não existir problemas de correcta identificação na substituição.

Um beijo

Duarte Nuno Vasconcellos
(+351) 919 845 412
dnvasconcellos@gmail.com

Ligado 7 de junho de 2022 no 15:20:29, Duarte Nuno Vasconcellos (dnvasconcellos@gmail.com) escreveu:

Cara Carla,

Solicito que informe a senhora presidente da Assembleia de Freguesia da Misericórdia (AFM), que por motivos pessoais não estarei presente na 3ª sessão da AFM, marcada para amanhã dia 8 de Junho, pelo que, farei-me substituir pela Ana Margarida Medeiros Campos, com o número de identificação civil 11351386, membro da lista Novos Tempos, indicada pelo CDS.

Já falei com a Ana Margarida Medeiros Campos e a mesma está disponível para participar na reunião via teams, conforme sugestão da senhora presidente.

Sem outro assunto de momento,

Com os melhores cumprimentos,

Duarte Nuno Vasconcellos
(+351) 919 845 412
dnvasconcellos@gmail.com

Ligado 7 de junho de 2022 no 14:35:34, Carla Ribeiro (carla.ribeiro@jf-misericordia.pt) escreveu:

Exmas./os Senhoras/es

Eleitas/os da Assembleia de Freguesia da Misericórdia.

Incumbe-me a Exma. Senhora Presidente da Assembleia de Freguesia da Misericórdia, Dra. Irene Lopes, de sugerir a V/ Exas. o formato online via teams para a realização da 3ª

sessão da Assembleia de Freguesia, marcada para dia 8 de junho às 19h, em virtude do número de caso de covid 19 no seio dos membros da assembleia.

Agradecemos a vossa opinião sobre a realização da reunião no formato sugerido. Aproveitamos a oportunidade para desejar rápidas melhoras aos elementos infetados.

Carla Ribeiro Francisco
Coordenadora Técnica
Secção de Gestão Administrativa
carla.ribeiro@jf-misericordia.pt



Largo Dr. António de Sousa de Macedo N.º 7D
1200-153 Lisboa
Tel.: 21 392 98 03
www.jf-misericordia.pt



Pense bem antes de imprimir este e-mail.
Think before print this e-mail.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: Esta mensagem de correio eletrónico e os ficheiros nela contidos ou anexados destina-se a uso exclusivo do(s) destinatário(s) e poderá conter dados pessoais, informação privada, confidencial ou legalmente protegida. Se a presente comunicação incluir dados pessoais, a pessoa ou entidade a quem é dirigida está obrigada ao cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679-PGD de 2016/27) e demais legislação aplicável, devendo manter em total confidencialidade e segurança os dados pessoais transmitidos. A Junta de Freguesia da Misericórdia informa ainda que, no caso de ter recebido esta mensagem por engano, a utilização, cópia, retenção, reprodução, distribuição ou reencaminhamento dessa informação é expressamente proibida e deverá proceder à sua eliminação imediata, sob pena de sujeição às competentes sanções legais.

De: Carla Ribeiro
Enviada: 2 de junho de 2022 10:26
Para: 'Irene Lopes' <irenelopes@mail.telepac.pt>
Assunto: Convocatória afm 08 junho

Exmas./os Senhoras/es

Eleitas/os da Assembleia de Freguesia da Misericórdia.

Incumbe-me a Exma. Senhora Presidente da Assembleia de Freguesia da Misericórdia, Dra. Irene Lopes, de remeter a V/ Exa. a Convocatória da 3.ª Sessão Ordinária da AFM, que terá lugar no próximo dia 8 de junho, pelas 19.00 horas, na sede da Freguesia.

Com os melhores cumprimentos



Voto de Pesar

Cónego Joao Seabra.

O padre João Seabra, cónego da Sé Patriarcal de Lisboa, faleceu na sexta-feira dia 3, aos 72 anos.

O Padre João Seabra nasceu em Lisboa, em 1949. Licenciou-se em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, entrou para o Seminário dos Olivais em 1973 e estudou Teologia na Universidade Católica Portuguesa. Fez a licenciatura em Direito Canónico na Universidade Pontifícia de Salamanca e o Doutoramento em Direito Canónico na Pontifícia Universidade Urbaniana de Roma.

Foi ordenado sacerdote a 5 de novembro de 1978, pelo cardeal D. António Ribeiro, e celebrou Missa Nova no dia 12 de Novembro desse ano, na Igreja de Santa Isabel, a sua paróquia. É cónego da Sé Patriarcal de Lisboa.

Foi capelão da Universidade Católica de 1978 a 1988, pároco de Santos-o-Velho de 1989 a 2002 e de Nossa Senhora da Encarnação de 2004 a 2018. Foi, ainda, defensor do vínculo do Tribunal Patriarcal, assistente nacional do movimento Comunhão e Libertação e acompanhou as Equipas de Casais e de Jovens de Nossa Senhora.

Foi fundador e é presidente da APECEF, Associação para a Educação, Cultura e Formação, entidade promotora do Colégio de São Tomás, em Lisboa e responsável pela gestão do Colégio de S. José do Ramalhão, em Sintra.

O Cónego João Seabra foi agraciado pelo Presidente da República com o grau de Grande-Oficial da ordem do Infante D. Henrique.

"Foi um grande português, figura maior da Igreja, personalidade marcante da cidade de Lisboa. Foi um homem que se entregou a Deus e viveu a sua vida nessa entrega, nesse amor, fazendo de si mesmo um servidor",

"A sua inteligência era fascinante, o verbo era arrebatador, a espiritualidade era contagiante, misteriosa, palpável. O entusiasmo era comovente. Irrequieto e lutador, convicto e dono de uma oratória vibrante. Padre, capelão, inspirador de movimentos e obras, orientador de jovens e casais, curador de



almas, extraordinário confessor, até ao fim um pastor e um peregrino.

"Nunca desaparece um homem assim. Dele fica a inspiração, o testemunho, a memória, os desafios com que nos interpelou, a coerência com que viveu. O padre João Seabra apontou sempre para o alto",.

Assim sendo, os eleitos do CDS-PP, que subscrevem este Voto de Pesar, propõe à Assembleia de Freguesia da Misericórdia, reunida a 8 de Junho de 2022, que:

- 1. Preste um minuto de silêncio em memória e homenagem pelo falecimento do Padre João Seabra;**
- 2. Manifeste à Família do Padre João Seabra sua solidariedade e sentido pesar.**

O(s) membro(s) eleitos pelo CDS-PP à Assembleia de Freguesia da Misericórdia:

- Luís Filipe Marques
- Duarte Nuno Vasconcellos
- Ana Cotrim



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE COOPERAÇÃO

Entre:

MUNICÍPIO DE LISBOA, pessoa coletiva n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, concelho de Lisboa, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Vereador _____, com competência delegada por via do Despacho n.º _____, , publicado Boletim Municipal n.º _____, de _____ e adiante designada por **Primeira Contratante**;

E

FREGUESIA DA MISERICÓRDIA, pessoa colectiva n.º _____, com sede, concelho de Lisboa, aqui representada por _____, na qualidade de Exmo. Presidente da Junta da Misericórdia, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contratante**.

Considerando que:

I - Fundamentação de facto

1. A reorganização administrativa de Lisboa, publicada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, alterada pela Lei n.º 85/2015, de 7 de agosto, Lei n.º 42/2016, 28 de dezembro e pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, veio implementar uma estratégia de modernização e de adaptação do modelo de governo da cidade que representa uma concretização do princípio da descentralização administrativa e respeita os princípios da universalidade e da equidade no quadro do relacionamento entre o município e as freguesias (artigo 1.º, n.º2 da Lei n.º.56/ 2012).
2. A referida reorganização administrativa veio incrementar uma multiplicidade de tarefas cometidas às autarquias, no concelho de Lisboa, e conseqüentemente a necessidade de recorrer a instrumentos jurídicos, com o desígnio da prossecução conjunta dos fins públicos perpetrados por cada entidade administrativa.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

atribuições, quer em matéria de competências próprias dos respectivos órgãos, e ainda, com o regime especial em Lisboa, por força das disposições da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, na redação atual.

10. Na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio o legislador conferir quer em relação às Freguesias, quer aos Municípios, atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações, em mútua articulação (Cfr. artigo 7.º, n.º1 e artigo 23.º, n.º1, ambos do Anexo I da mesma Lei).
11. Nesse contexto normativo, o legislador reconhece e reforça que, tanto o Município como a Freguesia têm atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações, incumbindo-lhes a sua articulação, e vai mais longe, especificando em matéria de competências, designadamente a competência da assembleia de freguesia para autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas e a competência da assembleia municipal para deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações - Cfr artigo 9.º, n.º1, alínea j) e artigo 25.º, n.º1, alínea j), ambos os artigos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, respectivamente.
12. Neste quadro legislativo e doutrinário é associável poder celebrar um contrato interadministrativo entre o Município e a Freguesia, estabelecendo relações de cooperação com vista a garantir uma gestão assente na otimização da utilização das infraestruturas e recursos, ao nível da higiene urbana, com incidência na limpeza das vias e espaços públicos da freguesia, envolvendo uma participação de um apoio financeiro.
13. Este novo paradigma para uma atuação entre o Município de Lisboa e as Freguesias, reconhecido num contrato interadministrativo de cooperação, com participação de um apoio financeiro, mais não é que a consolidação da doutrina.
14. Nos termos dos artigos 5.ºA, n.º 5 e alíneas a) a c), 5.ºB, n.º1, ambos do Código



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

É celebrado o presente contrato interadministrativo de cooperação, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 7.º, n.º1, 9.º, n.º1, alínea j), 23.º, n.º1 e 25.º, n.º1, alínea j), todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda nos artigos 5.ºA, n.º 5, alíneas a) a c), 5.ºB, n.º1 ambos do Código dos Contratos Públicos, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÇÃO 1

COOPERAÇÃO

Cláusula Primeira

Objetivo da cooperação

O presente contrato tem como objetivo garantir uma gestão assente na otimização da utilização das infraestruturas e recursos, ao nível da higiene urbana, com incidência na limpeza das vias e espaços públicos da freguesia da **Misericórdia**.

Cláusula Segunda

Objeto contratual

1 - Pelo presente contrato, o **Primeiro Contratante** e a **Segunda Contratante** acordam entre si, o estabelecimento de relações de cooperação, através de uma atuação concertada com vista à prossecução dos fins comuns mencionados na cláusula primeira, definindo-se nas cláusulas seguintes, os termos e modo dessa cooperação.

2 - O objeto contratual definido no número anterior, envolve uma participação pelo **Primeiro Contratante**, designadamente um apoio financeiro, para desenvolvimento do objetivo previsto na cláusula primeira, nos termos e condições fixadas no presente contrato.

SECÇÃO 2

PRINCÍPIOS, INDICADORES E CRITÉRIOS



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- a) Tendo em conta os indicadores e critérios estabelecidos, nas cláusulas quarta e quinta do presente contrato, é estabelecido, por mútuo reconhecimento, uma gestão assente na otimização da utilização das infraestruturas e recursos, na limpeza das vias e espaços públicos da freguesia;
- b) Promover todas as ações que garantam o cumprimento das relações de cooperação ora contratadas, bem como a execução das ações assumidas;
- c) Cooperar com o **Primeiro Contratante** no acompanhamento e controlo do cumprimento do presente contrato, prestando todas as informações necessárias à sua boa execução;
- d) Aplicar e administrar, de boa-fé e no estrito cumprimento da lei e das normas aplicáveis, o apoio financeiro, tendo em conta o objeto do presente contrato.

2 - Para efeitos de cumprimento da alínea a) do número anterior, é considerado que nas freguesias que detenham pressão turística em mais de 50% (cinquenta por cento) do seu território, nos termos do Relatório Técnico Operacional (Anexo A), a gestão assente na otimização da utilização das infraestruturas e recursos, na limpeza das vias e espaços públicos da freguesia, inclui como mínimo a limpeza durante os 7 dias da semana.

3 - Para efeitos de cumprimento da alínea b) do número anterior, apresentar obrigatoriamente relatório anual sobre as ações desenvolvidas no âmbito do objeto do presente contrato, em cada ano civil, sem prejuízo do disposto no número 2 da cláusula oitava.

Cláusula Sétima

Ações do Primeiro Contratante

No âmbito do objeto contratual, o **Primeiro Contratante**, assume as seguintes ações:

- a) Participar através de um apoio financeiro, nos termos estritamente previstos no presente contrato;
- b) Prestar todo o apoio técnico e humano necessário à concretização da cooperação objeto do presente contrato;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- a) Uma primeira tranche, equivalente a 50 % do total do apoio, até 60 dias após a celebração do contrato;
- b) Uma segunda tranche, equivalente a 50 % do total do apoio, até ao fim do mês de novembro de 2022.

4 - O apoio financeiro, para o ano de 2022, é de 955 000,00 € (novecentos e cinquenta e cinco mil euros), conforme Anexo B, nos termos seguintes:

- a) **1.ª tranche:** no montante de 477 500,00 € (quatrocentos e setenta sete mil e quinhentos euros);
- b) **2.ª tranche:** no montante de 477 500,00 € (quatrocentos e setenta sete mil e quinhentos euros);

SEÇÃO 3

EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima

Monitorização da cooperação

A execução do presente contrato será acompanhada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais e da Junta de Freguesia que, para o efeito, podem promover reuniões conjuntas e as visitas que se mostrem necessárias, para monitorização e controlo do objeto do presente contrato.

Cláusula Décima Primeira

Gestor do contrato

Para efeito do disposto no artigo 290.ºA do Código dos Contratos Públicos é designado como gestor do presente contrato o Chefe de Divisão da Divisão de Limpeza Urbana, do Departamento de Higiene Urbana.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

O Primeiro Contratante

O Vereador

Ângelo Pereira

A Segunda Contratante

Presidente da Junta de Freguesia

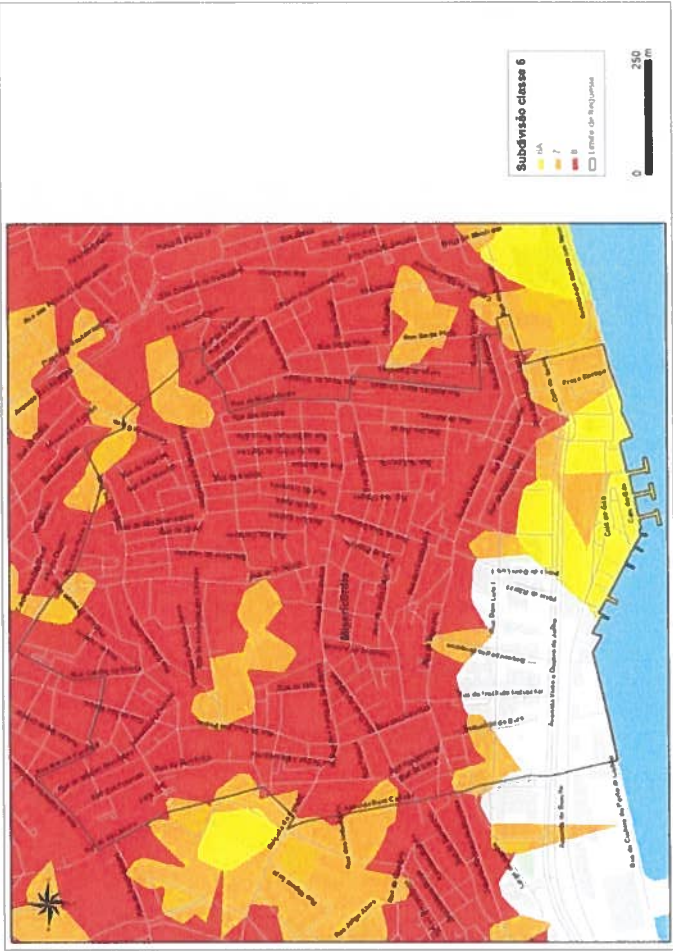
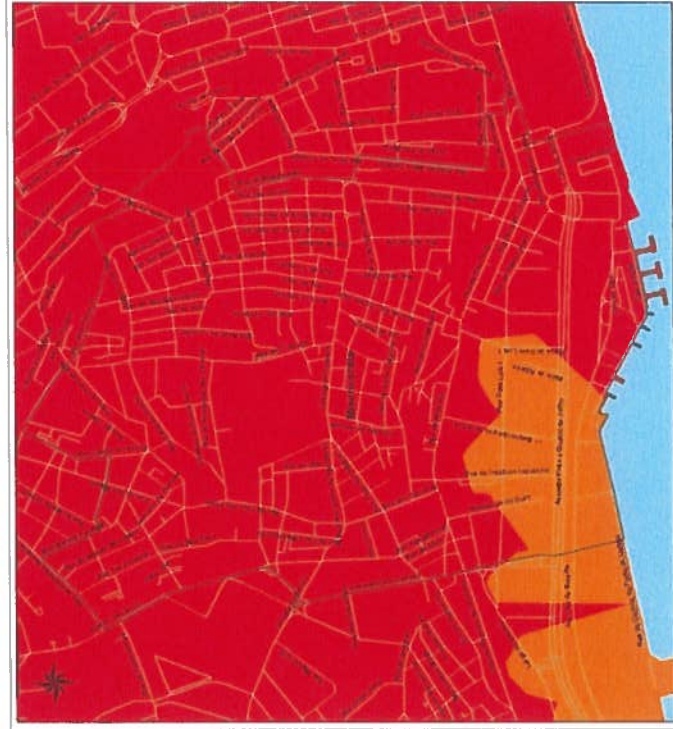


C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

*Anexo B – Fichas de caracterização da
Freguesia da Misericórdia*



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA





C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE COOPERAÇÃO

Entre:

MUNICÍPIO DE LISBOA, pessoa coletiva n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, concelho de Lisboa, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Vereador _____, com competência delegada por via do Despacho n.º _____, , publicado Boletim Municipal n.º _____, de _____ e adiante designada por **Primeira Contratante**;

E

FREGUESIA DA MISERICÓRDIA, pessoa colectiva n.º _____, com sede, concelho de Lisboa, aqui representada por _____, na qualidade de Exmo. Presidente da Junta da Misericórdia, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contratante**.

Considerando que:

I - Fundamentação de facto

1. A reorganização administrativa de Lisboa, publicada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, alterada pela Lei n.º 85/2015, de 7 de agosto, Lei n.º 42/2016, 28 de dezembro e pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, veio implementar uma estratégia de modernização e de adaptação do modelo de governo da cidade que representa uma concretização do princípio da descentralização administrativa e respeita os princípios da universalidade e da equidade no quadro do relacionamento entre o município e as freguesias (artigo 1.º, n.º2 da Lei n.º.56/ 2012).
2. A referida reorganização administrativa veio incrementar uma multiplicidade de tarefas cometidas às autarquias, no concelho de Lisboa, e consequentemente a necessidade de recorrer a instrumentos jurídicos, com o desígnio da prossecução conjunta dos fins públicos perpetrados por cada entidade administrativa.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

3. É neste contexto territorial e político que emerge o desafio de encontrar formas de articulação e de cooperação interadministrativa, para responder a um pluralismo de interesses e legitimidades, nos tempos hodiernos.

II - Fundamentação de direito

4. Ao longo do tempo, a doutrina tem vindo a defender existirem contratos interadministrativos -dada a natureza pública das partes contraentes-, que tenham como fundamento a cooperação entre entidades administrativas e encontrando-se as partes numa situação de igualdade jurídica.
5. Por outro lado, a garantia constitucional da existência de autarquias locais, nomeadamente o artigo 237.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) implica que os interesses locais sejam prosseguidos pelas mesmas.
6. Nesta matéria, vários autores nacionais e estrangeiros, sustentam que a liberdade contratual resulta da própria Constituição, também, para as entidades públicas, como corolário lógico da autonomia pública e mesmo devido ao princípio democrático na organização das entidades públicas.
7. Deste modo, podemos e devemos entender como um novo paradigma a atuação conjunta e concertada entre Municípios e Freguesias, em relação ao exercício de competências conexas e com vista à prossecução de fins comuns, assumindo os contratos cooperativos, o modelo de excelência dessa autonomia pública contratual.
8. Assim, há que enfatizar que o facto de ser permissível a celebração de contratos interadministrativos, de natureza cooperativa, entre o Município e as Freguesias, de modo a garantir uma gestão assente na otimização da utilização das infraestruturas e recursos, ao nível da higiene urbana, através de um “*auxílio financeiro*”, não concretiza nenhum desvio no espírito do nosso legislador que, já tinha “estendido o tapete” ao regime de parcerias, em “águas” do poder local.
9. Tal *ratio* resulta do regime jurídico das autarquias locais, publicado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, quer em termos de



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

atribuições, quer em matéria de competências próprias dos respectivos órgãos, e ainda, com o regime especial em Lisboa, por força das disposições da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, na redação atual.

10. Na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio o legislador conferir quer em relação às Freguesias, quer aos Municípios, atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações, em mútua articulação (Cfr. artigo 7.º, n.º1 e artigo 23.º, n.º1, ambos do Anexo I da mesma Lei).
11. Nesse contexto normativo, o legislador reconhece e reforça que, tanto o Município como a Freguesia têm atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações, incumbindo-lhes a sua articulação, e vai mais longe, especificando em matéria de competências, designadamente a competência da assembleia de freguesia para autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas e a competência da assembleia municipal para deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações - Cfr artigo 9.º, n.º1, alínea j) e artigo 25.º, n.º1, alínea j), ambos os artigos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, respectivamente.
12. Neste quadro legislativo e doutrinário é associável poder celebrar um contrato interadministrativo entre o Município e a Freguesia, estabelecendo relações de cooperação com vista a garantir uma gestão assente na otimização da utilização das infraestruturas e recursos, ao nível da higiene urbana, com incidência na limpeza das vias e espaços públicos da freguesia, envolvendo uma participação de um apoio financeiro.
13. Este novo paradigma para uma atuação entre o Município de Lisboa e as Freguesias, reconhecido num contrato interadministrativo de cooperação, com participação de um apoio financeiro, mais não é que a consolidação da doutrina.
14. Nos termos dos artigos 5.ºA, n.º 5 e alíneas a) a c), 5.ºB, n.º1, ambos do Código



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

dos Contratos Públicos, em matéria de contratos interadministrativos de cooperação, determina – é estabelecido que, “a parte II também não é aplicável à formação dos contratos celebrados exclusivamente entre duas ou mais entidades adjudicantes quando se verificarem, cumulativamente, as seguintes condições: o contrato estabelece uma cooperação entre as entidades adjudicantes, no âmbito de tarefas públicas que lhes estão atribuídas e que apresentam uma conexão relevante entre si; a cooperação é regida exclusivamente por considerações de interesse público; e as entidades adjudicantes não exercem no mercado livre mais de 20 % das atividades abrangidas pelo contrato de cooperação”.

15. Nessa medida, encontram-se preenchidas as condições supracitadas, uma vez que se trata de uma cooperação entre Município e Freguesia, no âmbito de tarefas públicas que lhes estão atribuídas e que apresentam uma conexão relevante entre si, exclusivamente por considerações de interesse público, bem como quer o Município quer a Freguesia não exercem no mercado livre mais de 20 % das atividades abrangidas pelo contrato de cooperação.
16. Com os fundamentos acima elencados foram celebrados contratos interadministrativos de cooperação entre o Município e as 24 freguesias de Lisboa na área da higiene urbana, celebração que foi autorizada através da aprovação da Proposta 3/CM/2019 pela Assembleia Municipal, em reunião de 19 de fevereiro de 2019.
17. Os valores do apoio financeiro então autorizado teve por base um estudo, efetuado em 2019, que constitui Anexo aos referidos contratos, o qual continha dados relativo à pressão turística que se consideram adequados ao momento atual, atenta a retoma de todas as atividades ligadas a este setor e considerando, ainda, que os anos de 2020 e 2021 foram anos atípicos devido à situação pandémica.
18. Está assim fundamentada a manutenção dos valores do apoio financeiro associado à celebração dos contratos ora proposta.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

É celebrado o presente contrato interadministrativo de cooperação, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 7.º, n.º1, 9.º, n.º1, alínea j), 23.º, n.º1 e 25.º, n.º1, alínea j), todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda nos artigos 5.ºA, n.º 5, alíneas a) a c), 5.ºB, n.º1 ambos do Código dos Contratos Públicos, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÇÃO 1

COOPERAÇÃO

Cláusula Primeira

Objetivo da cooperação

O presente contrato tem como objetivo garantir uma gestão assente na otimização da utilização das infraestruturas e recursos, ao nível da higiene urbana, com incidência na limpeza das vias e espaços públicos da freguesia da **Misericórdia**.

Cláusula Segunda

Objeto contratual

1 - Pelo presente contrato, o **Primeiro Contratante** e a **Segunda Contratante** acordam entre si, o estabelecimento de relações de cooperação, através de uma atuação concertada com vista à prossecução dos fins comuns mencionados na cláusula primeira, definindo-se nas cláusulas seguintes, os termos e modo dessa cooperação.

2 - O objeto contratual definido no número anterior, envolve uma participação pelo **Primeiro Contratante**, designadamente um apoio financeiro, para desenvolvimento do objetivo previsto na cláusula primeira, nos termos e condições fixadas no presente contrato.

SECÇÃO 2

PRINCÍPIOS, INDICADORES E CRITÉRIOS



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Cláusula Terceira

Princípios gerais

No que respeita às relações de cooperação previstas na cláusula segunda do presente contrato, é aplicável o disposto no artigo 281.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Quarta

Indicadores

Para concretização da cooperação prevista na cláusula segunda do presente contrato são estabelecidos indicadores, os quais são classificados nos termos e condições constantes dos pontos 3 e 4 do Relatório Técnico Operacional, elaborado pelos serviços da Direção Municipal da Higiene Urbana, que aqui se dão por integralmente reproduzidos, conforme Anexo A.

Cláusula Quinta

Critérios

Para concretização da cooperação prevista na cláusula segunda do presente contrato são estabelecidos os critérios esclarecidos nos pontos 5 a 10 do Relatório Técnico Operacional, elaborado pelos serviços da Direção Municipal da Higiene Urbana, que aqui se dão por integralmente reproduzidos, conforme Anexo citado na cláusula anterior.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

SEÇÃO 1

AÇÕES DE COOPERAÇÃO

Cláusula Sexta

Ações da Segunda Contratante

1 - No âmbito do objeto contratual, a **Segunda Contratante** assume o seguinte:



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- a) Tendo em conta os indicadores e critérios estabelecidos, nas cláusulas quarta e quinta do presente contrato, é estabelecido, por mútuo reconhecimento, uma gestão assente na otimização da utilização das infraestruturas e recursos, na limpeza das vias e espaços públicos da freguesia;
- b) Promover todas as ações que garantam o cumprimento das relações de cooperação ora contratadas, bem como a execução das ações assumidas;
- c) Cooperar com o **Primeiro Contratante** no acompanhamento e controlo do cumprimento do presente contrato, prestando todas as informações necessárias à sua boa execução;
- d) Aplicar e administrar, de boa-fé e no estrito cumprimento da lei e das normas aplicáveis, o apoio financeiro, tendo em conta o objeto do presente contrato.

2 - Para efeitos de cumprimento da alínea a) do número anterior, é considerado que nas freguesias que detenham pressão turística em mais de 50% (cinquenta por cento) do seu território, nos termos do Relatório Técnico Operacional (Anexo A), a gestão assente na otimização da utilização das infraestruturas e recursos, na limpeza das vias e espaços públicos da freguesia, inclui como mínimo a limpeza durante os 7 dias da semana.

3 - Para efeitos de cumprimento da alínea b) do número anterior, apresentar obrigatoriamente relatório anual sobre as ações desenvolvidas no âmbito do objeto do presente contrato, em cada ano civil, sem prejuízo do disposto no número 2 da cláusula oitava.

Cláusula Sétima

Ações do Primeiro Contratante

No âmbito do objeto contratual, o **Primeiro Contratante**, assume as seguintes ações:

- a) Participar através de um apoio financeiro, nos termos estritamente previstos no presente contrato;
- b) Prestar todo o apoio técnico e humano necessário à concretização da cooperação objeto do presente contrato;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

c) Acompanhar as ações, mediante relatórios e informações facultados pela **Segunda Contratante**.

SEÇÃO 2

APOIO FINANCEIRO

Cláusula Oitava

Requisitos cumulativos

1 - A **Segunda Contratante** tem de reunir os seguintes requisitos cumulativos, para celebração do presente contrato, bem como dar lugar à transferência do apoio financeiro:

- a) Apresentação prévia do orçamento e respectivos mapas, bem como relatório de contas em relação aos três últimos anos civis, com incidência no que respeita à higiene urbana, junto dos serviços competentes do **Primeiro Contratante**;
- b) Apresentação prévia do mapa de pessoal, no que respeita aos recursos humanos afetos à higiene urbana, junto dos serviços competentes do **Primeiro Contratante**;

Cláusula Nona

Apoio Financeiro

1 - O **Primeiro Contratante** participa, com um apoio financeiro, durante a vigência do presente contrato.

2 - Para efeito de cálculo do montante do apoio financeiro foram considerados os elementos constantes do Relatório Técnico Operacional, elaborado pelos serviços da Direção Municipal de Higiene Urbana, que aqui se dão por integralmente reproduzidos, conforme já citado.

3 - O apoio financeiro é transferido para a **Segunda Contratante**, no seguinte modo:



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- a) Uma primeira tranche, equivalente a 50 % do total do apoio, até 60 dias após a celebração do contrato;
- b) Uma segunda tranche, equivalente a 50 % do total do apoio, até ao fim do mês de novembro de 2022.

4 - O apoio financeiro, para o ano de 2022, é de 955 000,00 € (novecentos e cinquenta e cinco mil euros), conforme Anexo B, nos termos seguintes:

- a) **1.ª tranche:** no montante de 477 500,00 € (quatrocentos e setenta sete mil e quinhentos euros);
- b) **2.ª tranche:** no montante de 477 500,00 € (quatrocentos e setenta sete mil e quinhentos euros);

SEÇÃO 3

EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima

Monitorização da cooperação

A execução do presente contrato será acompanhada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais e da Junta de Freguesia que, para o efeito, podem promover reuniões conjuntas e as visitas que se mostrem necessárias, para monitorização e controlo do objeto do presente contrato.

Cláusula Décima Primeira

Gestor do contrato

Para efeito do disposto no artigo 290.ºA do Código dos Contratos Públicos é designado como gestor do presente contrato o Chefe de Divisão da Divisão de Limpeza Urbana, do Departamento de Higiene Urbana.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Cláusula Décima Segunda

Modificação, Revogação e Resolução

- 1 - O presente contrato pode ser modificado ou revogado, a qualquer tempo, por acordo entre as partes.
- 2 - O presente contrato pode ser resolvido por qualquer uma das partes, nos seguintes casos:
 - a) Por incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Contratantes;
 - b) Por razões de interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Terceira

Anexos

Fazem parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos, os documentos, identificados como Anexos.

Cláusula Décima Quarta

Entrada em vigor e Período de vigência

- 1 - O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelas Partes.
 - 2 - O período de vigência do contrato é até 31 de dezembro de 2022.
- O presente contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes.

Lisboa, de de 2022.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

O Primeiro Contratante

O Vereador

Ângelo Pereira

A Segunda Contratante

Presidente da Junta de Freguesia



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Anexo A – Relatório Técnico Operacional

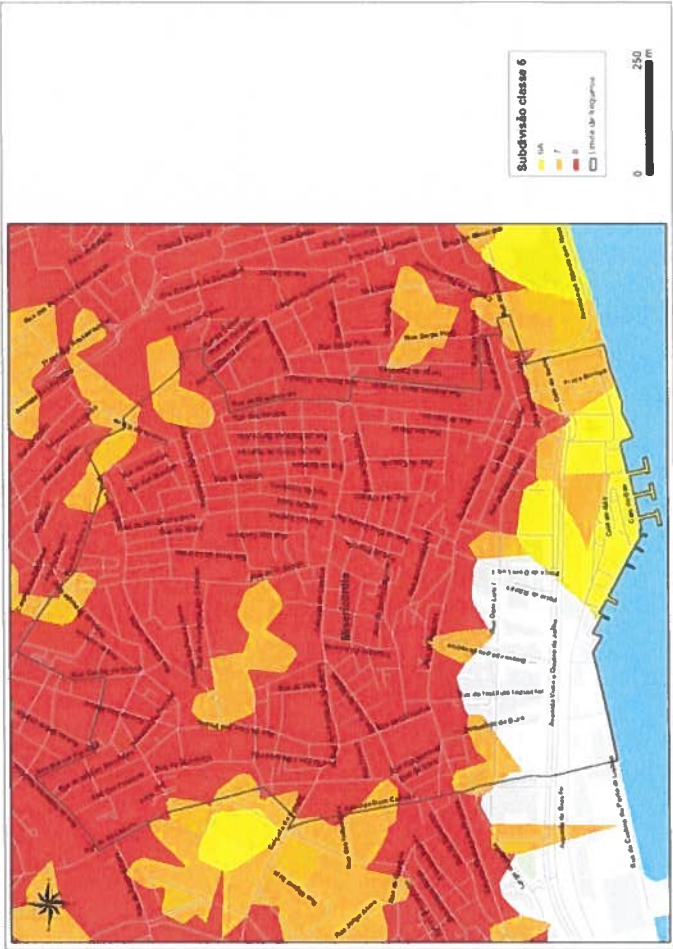


CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

*Anexo B – Fichas de caracterização da
Freguesia da Misericórdia*



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA





C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
GABINETE DO VEREADOR ÂNGELO PEREIRA

PROPOSTA N.º 282/2022

Assunto: Deliberar submeter à Assembleia Municipal a autorização para celebração de Contratos de Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e as 24 Freguesias de Lisboa, bem como aprovar a respetiva minuta de contrato.

Aprovar a afetação de recursos financeiros para execução dos contratos nos termos da proposta.

PELOURO: HIGIENE URBANA

SERVIÇOS: DMHU/DHU

CONSIDERANDO QUE:

1. A Lei n.º 56/2012 de 08 de novembro iniciou um processo único de descentralização entre autarquias locais proporcionando uma articulação e cooperação cada vez maior entre o Município de Lisboa e as 24 freguesias que compõem a área geográfica de todo o Município.
2. Este processo que se se iniciou após as eleições autárquicas subsequentes à reforma administrativa de Lisboa com a constituição dos novos órgãos autárquicos ao nível das freguesias e com a assunção de novas competências próprias por parte das mesmas, como é o caso por exemplo da limpeza urbana, do licenciamento e de novas competências de gestão do território.
3. Ao longo dos últimos anos as freguesias de Lisboa conseguiram com sucesso adaptar a sua estrutura organizacional de forma a acolher mais competências, para além das decorrentes do quadro legal.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
GABINETE DO VEREADOR ÂNGELO PEREIRA

4. Os relatórios de Monitorização do Processo de Reforma Administrativa de Lisboa apontaram para a necessidade de “abertura de novas direções e possibilidades para a governação de proximidade”, identificando com muita clareza que nos encontramos numa nova etapa que evidencia novas “posturas e soluções de carácter diferenciador (face ao paradigma anterior), quer no que concerne às áreas de competências herdadas quer ainda em novas dimensões de ação pública de proximidade entretanto abertas”.
5. Existem situações pontuais no setor da higiene urbana, em especial, necessidade de recolha de resíduos que exigem intervenção célere, eficaz e eficientes soluções, cuja execução pelas Freguesias poderão ser alcançados de melhor forma.
6. Nos últimos anos, anteriores à situação de pandemia ainda em curso, assistimos a um aumento da produção de resíduos, a qual se verifica de novo com a retoma das atividades económicas, sociais e culturais.
1. Por falta de capacidade disponível instalada, por capacidade de resposta menos célere por parte dos serviços municipais ou por comportamentos cívicos menos próprios, são depositados com regularidade resíduos de forma incorreta junto a ecopontos (de superfície ou enterrados) e vidrões.
7. A recolha de resíduos, indevidamente depositados junto de ecopontos e ecolilhas de superfície, ecopontos subterrâneos e vidrões carece de intervenção célere no sentido de conseguirmos ter uma cidade limpa e com melhor qualidade de vida.

Fundamentação de Direito

8. Nos termos do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do Município de Lisboa, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
GABINETE DO VEREADOR ÂNGELO PEREIRA

promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio do ambiente.

9. Nos termos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabeleceu o Regime Jurídico da Delegação de Competências dos municípios nas freguesias – artigos 116º e ss. – , determina-se que estas delegações devem ter como objetivo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.
10. Mais prevê o diploma supra indicado que as referidas delegações de competências devam ser formalizadas mediante a celebração de contratos interadministrativos.
11. Tais contratos, nos termos dos artigos 115.º e 122.º do mesmo diploma legal, deverão prever designadamente, os recursos patrimoniais e financeiros necessários e adequados ao exercício das competências delegadas.
12. No âmbito das competências atribuídas nos artigos 16.º e 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, consagrado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e após autorização dos órgãos deliberativos competentes, nomeadamente Assembleia Municipal e Assembleias de Freguesia, o Município de Lisboa e as Freguesias de Lisboa pretendem contratualizar a delegação de competências subjacente.
13. A presente proposta de contratualização respeita os princípios gerais consagrados no artigo 121º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre outros, a prossecução do interesse público e necessidade e suficiência de recursos;
14. Segundo o quadro legal supra referenciado, e ainda atento o espírito da Recomendação n.º 1/54, aprovada em Assembleia Municipal, em 27 de Janeiro de 2015, as propostas de



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
GABINETE DO VEREADOR ÂNGELO PEREIRA

delegações de competências em Juntas de Freguesia, são instruídas com os estudos previstos no n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

15. Neste contexto, foram elaborados pelos serviços municipais os estudos necessários, como previsto pelos dispositivos legais supracitados, ora anexo, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para os devidos efeitos.
16. Nessa medida, o legislador veio permitir que, através de contratos interadministrativos, a câmara municipal e as juntas de freguesia, no exercício pleno da sua autonomia, venham articular no levantamento das necessidades e interesses coletivos das suas comunidades locais, cooperar na elaboração dos estudos necessários que instruem as respetivas propostas, e acordar *“os termos e condições adequados ao exercício, por cada freguesia, em nome próprio, da competência municipal, com vista a garantir a satisfação daquelas necessidades e interesses coletivos no tempo adequado, segundo critérios de necessidade e suficiência dos recursos”*- Vide nesse sentido, Parecer n.º 0003/SG/DJ/DCAJ/2017, elaborado pelo Departamento Jurídico.
17. O período de vigência do Contrato de Delegação de Competências, ora proposto, comporta o tempo adequado ao exercício da competência, de modo a executar, analisar a intervenção em causa, e aferir a evolução da situação de pandemia e conjuntura internacional e seus reflexos na atividade económica, para melhor ponderação de atuação futura.
18. É, pois, nesta senda que, foi acordado o prazo de vigência *in casu*, como o tempo necessário e, portanto, apropriado ao exercício das competências municipais subjacentes pela Junta de Freguesia, e por conseguinte respeitando os princípios gerais previstos no artigo 121.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
19. A Câmara Municipal pode submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências, nos termos previstos na alínea m) do nº1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
GABINETE DO VEREADOR ÂNGELO PEREIRA

20. Incumbe à Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia.
21. No âmbito da incumbência da Assembleia Municipal, nos termos legais supra referidos, dever-se-á, também, promover toda a informação que permita o seu acompanhamento na periodicidade acordada do processo de delegação de competências subjacente.

TENHO A HONRA DE PROPOR QUE A CÂMARA DELIBERE:

Nos termos das disposições conjugadas no artigo 23.º, na alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º, na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, todos os artigos do regime jurídico das autarquias locais e do artigo 116.º e seguintes do regime jurídico da delegação de competências, ambos os regimes aprovados pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e publicados em Anexo I à mesma lei e do disposto :

- 1) Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a celebração de Contratos de Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e todas as vinte e quatro freguesias da cidade, para recolha de resíduos indevidamente depositados junto de ecopontos e ecoilhas de superfície, ecopontos subterrâneos, vidrões e outros equipamentos de deposição de resíduos.
- 2) Para efeitos do disposto no n.º 1) aprovar a afetação de recursos financeiros, nos seguintes termos:

Freguesia	Valor Financeiro
Ajuda	100.000,00 €
Alcântara	100.000,00 €
Alvalade	100.000,00 €



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
GABINETE DO VEREADOR ÂNGELO PEREIRA

Areeiro	100.000,00 €
Arroios	100.000,00 €
Avenidas Novas	100.000,00 €
Beato	100.000,00 €
Belém	100.000,00 €
Benfica	100.000,00 €
Campo de Ourique	100.000,00 €
Campolide	100.000,00 €
Carnide	100.000,00 €
Estrela	100.000,00 €
Lumiar	100.000,00 €
Marvila	100.000,00 €
Misericórdia	100.000,00 €
Olivais	100.000,00 €
Parque das Nações	100.000,00 €
Penha de França	100.000,00 €
Santa Clara	100.000,00 €
Santa Maria Maior	100.000,00 €
Santo António	100.000,00 €
São Domingos de Benfica	100.000,00 €
São Vicente	100.000,00 €

2022 - 2.400.000,00€ (dois milhões e quatrocentos mil euros)

A verba supracitada tem enquadramento orçamental na Orgânica 19.01 - DHU (índice de orgânica 10031), Rubrica Económica 04.05.01.02 - Freguesias, da Ação do Plano B1.P008.01 (código 40173) – Limpeza Urbana e Recolha Seletiva.

3) Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a respetiva minuta de contrato de delegação de competências entre o Município de Lisboa e as Freguesias, que ora se anexa e que faz parte integrante da presente proposta.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
G A B I N E T E D O V E R E A D O R Â N G E L O P E R E I R A

Paços do Concelho de Lisboa, 30 de maio de 2022

O Vereador

Ângelo Pereira



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

PROPOSTA N.º 285/2022

Aprovar a submissão à Assembleia Municipal de Lisboa, a celebração de Contrato de Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e as 24 Freguesias, a respectiva afetação de recursos financeiros e as minutas de contratos para a manutenção de alguns espaços verdes e áreas expectantes da cidade de Lisboa.

PELOURO: Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

SERVIÇO: DMAEVCE

CONSIDERANDO QUE:

- a) A Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro iniciou um processo único de descentralização entre autarquias locais proporcionando uma articulação e cooperação cada vez maior entre o município de Lisboa e as 24 freguesias que compõem a área geográfica de todo o município;
- b) As conclusões dos relatórios de monitorização deste processo de reforma administrativa, produzidos ao longo dos anos, referem a necessidade de consolidação do processo de descentralização, mas também de integração da experiência anterior;
- c) Nos termos do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, bem como o regime jurídico da transferência de competências dos municípios nas freguesias, constituem atribuições do Município de Lisboa, em articulação com as respectivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios dos equipamentos urbanos; da cultura; tempos livres e desporto, da acção social; do ambiente, do desenvolvimento e ordenamento urbano e da protecção da comunidade;
- d) Nos termos do disposto no artigo 116º e seguintes, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estas delegações devem ter como objectivo a promoção da coesão territorial, a



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

- e) A presente contratualização respeita os princípios gerais consagrados no artigo 121.º do mesmo diploma legal, entre outros, o da Prossecução do Interesse Público e o da Necessidade e Suficiência dos Recursos;
- f) Mais prevê o mencionado diploma legal que as referidas delegações de competência devem ser formalizadas mediante a celebração de contratos interadministrativos;
- g) Tais contratos, nos termos dos artigos 115.º e 122.º do mesmo diploma legal, deverão prever designadamente, os recursos patrimoniais e financeiros necessários e adequados ao exercício das competências delegadas nas propostas de delegações de competências em Juntas de Freguesia, sendo instruídas com os estudos previstos no n.º3 do artigo 115º;
- h) O período de vigência do Contrato de Delegação de Competências reporta ao ano de 2022;
- i) No âmbito das competências atribuídas nos artigos 16.º e 33.º do mesmo diploma legal, e após autorização dos órgãos deliberativos competentes, nomeadamente Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia, o Município de Lisboa e as Freguesias que integram o mesmo pretendem contratualizar a delegação de competências subjacente;
- j) À Câmara Municipal compete submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências, nos termos previstos na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- k) Incumbe à Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;

Assim tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere aprovar submeter à Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas do artigo 23º, da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da alínea m) do n.º 1º do artigo 33º, do artigo 116º e seguintes todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e publicados no Anexo I à mesma lei:



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

1. **A celebração, para o ano de 2022, de Contrato de Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e as 24 Freguesias para promover a manutenção de alguns espaços verdes e áreas expectantes da cidade, identificados geograficamente, com código SIG, em mapas específicos de cada freguesia, os quais são parte integrante de cada Contrato de Delegação de Competências.**

2. **A afetação de recursos financeiros, para o efeito, transferidos numa única prestação anual, nos termos seguintes:**

A) Freguesia da Ajuda:

A Câmara Municipal de Lisboa disponibilizará à Segunda Contratante o Valor Total de Recursos Financeiros de € 16 846,56 (dezassex mil oitocentos e quarenta e seis e cinquenta e seis cêntimos), para o exercício das competências e realização das intervenções objecto do presente contrato.

B) Freguesia de Alcântara:

A Câmara Municipal de Lisboa disponibilizará à Segunda Contratante o Valor Total de Recursos Financeiros de € 8.801,04 (oito mil oitocentos e um euros e quatro cêntimos), para o exercício das competências e realização das intervenções objecto do presente contrato.

C) Freguesia de Alvalade:

A Câmara Municipal de Lisboa disponibilizará à Segunda Contratante o Valor Total de Recursos Financeiros de € 61.407,84 (sessenta e um mil quatrocentos e sete euros e oitenta e quatro cêntimos), para o exercício das competências e realização das intervenções objeto do presente contrato.

D) Freguesia do Areeiro:



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

A Câmara Municipal de Lisboa disponibilizará à Segunda Contratante o Valor Total de Recursos Financeiros de € 14.149,56 (catorze mil cento e quarenta e nove euros e cinquenta e seis cêntimos), para o exercício das competências e realização das intervenções objeto do presente contrato.

E) Freguesia de Arroios:

A Câmara Municipal de Lisboa disponibilizará à Segunda Contratante o Valor Total de Recursos Financeiros de € 29.649,72 (vinte e nove mil seiscentos e quarenta e nove euros e setenta e dois cêntimos), para o exercício das competências e realização das intervenções objeto do presente contrato.

F) Freguesia das Avenidas Novas:

A Câmara Municipal de Lisboa disponibilizará à Segunda Contratante o Valor Total de Recursos Financeiros de € 17 402,25 (dezassete mil quatrocentos e dois euros e vinte e cinco cêntimos), para o exercício das competências e realização das intervenções objecto do presente contrato.

G) Freguesia do Beato:

A Câmara Municipal de Lisboa disponibilizará à Segunda Contratante o Valor Total de Recursos Financeiros de € 43 705,44 (quarenta e três mil setecentos e cinco euros e quarenta e quatro cêntimos), para o exercício das competências e realização das intervenções objeto do presente contrato.

H) Freguesia de Belém:

A Câmara Municipal de Lisboa disponibilizará à Segunda Contratante o Valor Total de Recursos Financeiros de € 30.105,00 (trinta mil cento e cinco euros), para o exercício das competências e realização das intervenções objeto do presente contrato.

I) Freguesia de Benfica:



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

A Câmara Municipal de Lisboa disponibilizará à Segunda Contratante o Valor Total de Recursos Financeiros de € 49.180,20 (quarenta e nove mil cento e oitenta euros e vinte cêntimos), para o exercício das competências e realização das intervenções objeto do presente contrato.

J) Freguesia de Campo de Ourique:

A Câmara Municipal de Lisboa disponibilizará à Segunda Contratante o Valor Total de Recursos Financeiros de € 31 030,08 (trinta e um mil e trinta euros e oito cêntimos), para o exercício das competências e realização das intervenções objeto do presente contrato.

K) Freguesia de Campolide:

A Câmara Municipal de Lisboa disponibilizará à Segunda Contratante o Valor Total de Recursos Financeiros de € 28 849,20 (vinte e oito mil oitocentos e quarenta e nove euros e vinte cêntimos), para o exercício das competências e realização das intervenções objeto do presente contrato.

L) Freguesia de Carnide:

A Câmara Municipal de Lisboa disponibilizará à Segunda Contratante o Valor Total de Recursos Financeiros de € 64 008,96 (sessenta e quatro mil oito euros e noventa e seis cêntimos), para o exercício das competências e realização das intervenções objeto do presente contrato.

M) Freguesia da Estrela:

A Câmara Municipal de Lisboa disponibilizará à Segunda Contratante o Valor Total de Recursos Financeiros de de € 842,52 (oitocentos e quarenta e dois euros e cinquenta e dois cêntimos), para o exercício das competências e realização das intervenções objeto do presente contrato.

N) Freguesia do Lumiar:



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

A Câmara Municipal de Lisboa disponibilizará à Segunda Contratante o Valor Total de Recursos Financeiros de € 61.926,36 (sessenta e um mil, novecentos e vinte e seis euros e trinta e seis cêntimos), para o exercício das competências e realização das intervenções objeto do presente contrato.

O) Freguesia da Marvila:

A Câmara Municipal de Lisboa disponibilizará à Segunda Contratante o Valor Total de Recursos Financeiros de € 9.932,52 (nove mil novecentos e trinta e dois euros e cinquenta e dois cêntimos), para o exercício das competências e realização das intervenções objeto do presente contrato.

P) Freguesia da Misericórdia:

A Câmara Municipal de Lisboa disponibilizará à Segunda Contratante o Valor Total de Recursos Financeiros de € 5.998,56 (cinco mil novecentos e noventa oito euros cinquenta e seis cêntimos), para o exercício das competências e realização das intervenções objeto do presente contrato.

Q) Freguesia dos Olivais:

A Câmara Municipal de Lisboa disponibilizará à Segunda Contratante o Valor Total de Recursos Financeiros de € 23 981,76 (vinte e três mil novecentos e oitenta um euros e setenta e seis cêntimos), para o exercício das competências e realização das intervenções objeto do presente contrato.

R) Freguesia do Parque das Nações:

A Câmara Municipal de Lisboa disponibilizará à Segunda Contratante o Valor Total de Recursos Financeiros de € 6.397,32 (seis mil trezentos e noventa e sete euros e trinta e dois cêntimos), para o exercício das competências e realização das intervenções objeto do presente contrato.

S) Freguesia da Penha de França:



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

A Câmara Municipal de Lisboa disponibilizará à Segunda Contratante o Valor Total de Recursos Financeiros de € 42.348,60 (quarenta e dois mil trezentos e quarenta e oito euros e sessenta cêntimos), para o exercício das competências e realização das intervenções objeto do presente contrato.

T) Freguesia de Santa Clara:

A Câmara Municipal de Lisboa disponibilizará à Segunda Contratante o Valor Total de Recursos Financeiros de € 74 132,04 (setenta e quatro mil cento e trinta dois euros e quatro cêntimos), para o exercício das competências e realização das intervenções objeto do presente contrato.

U) Freguesia de Santa Maria Maior:

A Câmara Municipal de Lisboa disponibilizará à Segunda Contratante o Valor Total de Recursos Financeiros de € 1.617,48 (um mil seiscentos e dezassete euros e quarenta e oito cêntimos), para o exercício das competências e realização das intervenções objeto do presente contrato.

V) Freguesia de Santo António:

A Câmara Municipal de Lisboa disponibilizará à Segunda Contratante o Valor Total de Recursos Financeiros de € 21.210,24 (vinte e um mil duzentos e dez euros e vinte e quatro cêntimos), para o exercício das competências e realização das intervenções objeto do presente contrato.

X) Freguesia de São Domingos de Benfica:

A Câmara Municipal de Lisboa disponibilizará à Segunda Contratante o Valor Total de Recursos Financeiros de € 28.636,05 (vinte e oito mil seiscentos e trinta seis euros e cinco cêntimos), para o exercício das competências e realização das intervenções objeto do presente contrato.

Z) Freguesia de São Vicente:



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

A Câmara Municipal de Lisboa disponibilizará à Segunda Contratante o Valor Total de Recursos Financeiros de € 3.518,40 (três mil quinhentos e dezoito euros e quarenta cêntimos), para o exercício das competências e realização das intervenções objeto do presente contrato.

As verbas supracitadas, que totalizam € 675 677,70, têm enquadramento orçamental no ano de 2022 na rubrica orçamental da Ação do Plano B1.P003.06 (40591), com a classificação Económica 04.05.01.01.02 (Protocolos de Transf. de Competências) da Orgânica 18.02 (10019).

3. **Aprovar as respetivas minutas de contrato de delegação de competências** entre o Município de Lisboa e 24 Freguesias da cidade de Lisboa que ora se anexam e que fazem parte integrante da presente proposta.
4. Os relatórios trimestrais de avaliação da execução física e financeira serão facultados aos respectivos órgãos autárquicos.

Paços do Concelho, 30 de Maio de 2022

O Vereador

(Ângelo Fialho Pereira)



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Anexos:

Minutas de Contratos de Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e as 24 Freguesias da cidade de Lisboa e respetivos anexos;

DACM
 Rep. n.º 265/2022
 Fls. _____

CDC Manutenção de Espaços Verdes e Áreas Expectantes				Valores (€) /ano
CODIGO FORNECEDOR	ELEM PEP	JUNTA DE FREGUESIA	2022	
1	20PO000747	AJUDA	16 846,56 €	
2	20PO000748	ALCANTARA	8 801,04 €	
3	20PO000751	ALVALADE	61 407,84 €	
4	20PO000752	AREIRO	14 149,56 €	
5	20PO000753	ARROIOS	29 649,72 €	
6	20PO000755	AVENIDAS NOVAS	17 402,25 €	
7	20PO000761	BEATO	43 705,44 €	
8	20PO000760	BELÉM	30 105,00 €	
9	20PO000759	BENFICA	49 180,20 €	
10	20PO000758	CAMPO OURIQUE	31 030,08 €	
11	20PO000756	CAMPOLIDE	28 849,20 €	
12	20PO000757	CARNIDE	64 008,96 €	
13	—	ESTRELA	842,52 €	
14	20PO000762	LUMIAR	61 926,36 €	
15	20PO000763	MARVILA	9 932,52 €	
16	20PO000764	MISERICORDIA	5 998,56 €	
17	20PO000765	OUVAIS	23 981,76 €	
18	20PO000766	PARQUE DAS NAÇÕES	6 397,32 €	
19	20PO000767	PENHA FRANÇA	42 348,60 €	
20	20PO000768	SANTA CLARA	74 132,04 €	
21	20PO000769	STª MARIA MAIOR	1 617,48 €	
22	—	SANTO ANTÓNIO	21 210,24 €	
23	20PO000770	S. DOMINGOS DE BENFICA	28 636,05 €	
24	20PO000771	SÃO VICENTE	3 518,40 €	
TOTAL			675 677,70 €	

PROPOSTA N° 285/CM/2022

**Os anexos desta proposta seguem
em link**



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

ATA EM MINUTA

Nos termos e para os efeitos do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na sua redação atual, bem como do disposto no artigo 21.º, n.º 3, do Regimento da Câmara Municipal de Lisboa e no Código do Procedimento Administrativo, foram deliberadas na Reunião de Câmara Extraordinária de 30 de maio de 2022, o voto de pesar e as propostas a seguir discriminadas, constituindo o presente documento e os originais dos referidos documentos, a ata em minuta:

Voto de Pesar n.º 22/2022 (Subscrito pelos Srs. Vereadores do PS e pelo Sr. Vereador do Livre)

Aprovar o Voto de Pesar pelo falecimento de Mário Mesquita;

(Aprovado por unanimidade)

Ausência das Sras Vereadoras Inês Drummond e Ana Jara nesta votação

Proposta n.º 277/2022 (Subscrita pelo Sr. Vice-Presidente Filipe Anacoreta Correia)

Aprovar a 11.ª Alteração Orçamental de 2022, nos termos da proposta;

Aprovada por maioria com a seguinte votação:	A favor	Contra	Abstenções
	7 (3PPD/PSD, 2CDS/PP e 2Ind.NTL)	0	8 (4PS, 1PCP, 1L, 1BE e 1Ver. Rui Franco)

Ausência das Sras Vereadoras Inês Drummond e Ana Jara nesta votação



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Proposta n.º 285/2022 (Subscrita pelo Sr. Vereador Ângelo Pereira)

Aprovar a submissão à Assembleia Municipal de Lisboa, a celebração de Contrato de Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e as 24 Freguesias, a respetiva afetação de recursos financeiros e as minutas de contratos para a manutenção de alguns espaços verdes e áreas expectantes da cidade de Lisboa, nos termos da proposta;

Aprovada por maioria com a seguinte votação:	A favor	Contra	Abstenções
	13 (2PPD/PSD, 2CDS/PP, 2Ind.NTL, 5PS, 1BE e 1Ver. Rui Franco)	0	3 (2PCP e 1L)

Ausência do Sr. Presidente nesta votação

Proposta n.º 286/2022 (Subscrita pelo Sr. Vereador Ângelo Pereira)

Aprovar submeter à Assembleia Municipal a celebração de contrato de delegação de competências, entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Alcântara, bem como aprovar a respetiva minuta, nos termos da proposta;

Aprovada por maioria com a seguinte votação:	A favor	Contra	Abstenções
	14 (2PPD/PSD, 2CDS/PP, 2Ind.NTL, 5PS, 1L, 1BE e 1Ver. Rui Franco)	0	2 (PCP)

Ausência do Sr. Presidente nesta votação

Proposta n.º 287/2022 (Subscrita pelo Sr. Vereador Ângelo Pereira)

Aprovar submeter à Assembleia Municipal a celebração de contrato de delegação de competências, entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Benfica, bem como aprovar a respetiva afetação de recursos financeiros e a minuta, nos termos da proposta;

(Aprovada por unanimidade)

Ausência do Sr. Presidente nesta votação



C Á M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Para efeitos de cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 24.º-A do Código do Procedimento Administrativo e nos termos do previsto no artigo 3.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, ambos na sua redação atual, regista-se que a presente reunião se realizou na modalidade mista, combinando o formato presencial e a via telemática, através da plataforma "Teams".

Nos termos do n.º 3 do Art. 57.º da supra citada Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro eu, *Paula Sá* Diretora do Departamento de Apoio aos Órgãos e Serviços do Município mandei lavrar.

Paços do Concelho, 30 de maio de 2022

O Presidente

Carlos Moedas
Carlos Moedas



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

G A B I N E T E D O V E R E A D O R Â N G E L O P E R E I R A

PROPOSTA N.º 299/2022

Assunto: Deliberar submeter à Assembleia Municipal a aprovação de celebração de contratos interadministrativos de cooperação e das respetivas minutas, bem como os respectivos apoios financeiros, nos termos e condições consignados na proposta

Pelouros: Higiene Urbana

Serviços: DMHU/DHU

Considerando que:

1. A reorganização administrativa de Lisboa, publicada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, alterada pela Lei n.º 85/2015, de 7 de agosto, Lei n.º 42/2016, 28 de dezembro e pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, veio implementar uma estratégia de modernização e de adaptação do modelo de governo da cidade que representa uma concretização do princípio da descentralização administrativa e respeita os princípios da universalidade e da equidade no quadro do relacionamento entre o município e as freguesias (artigo 1.º, n.º2 da Lei nº.56/ 2012).
2. A referida reorganização administrativa incrementou uma multiplicidade de tarefas cometidas às autarquias, no concelho de Lisboa, e conseqüentemente a necessidade de recorrer a instrumentos jurídicos, com o desígnio da prossecução conjunta dos fins públicos perpetrados por cada entidade administrativa.
3. A Cidade de Lisboa albergou até 2019, transitoriamente, milhões de turistas ao longo do ano, o que fortifica a economia local, o emprego e o comércio tradicional, não obstante esta realidade de um turismo massificado provoca aparecimento de vários constrangimentos, resultado de uma população flutuante, com uma mobilidade muito diversificada e de hábitos muito diferenciados.
4. Decorrido o processo da reorganização administrativa de Lisboa, e face ao fluxo significativo crescente de turistas que circulavam na Cidade- com uma maior incidência em determinadas zonas devido às suas características históricas, arquitetónicas e culturais-, foi notória a debilidade das capacidades das Freguesias, para uma gestão



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DO VEREADOR ÂNGELO PEREIRA

assente na otimização da utilização das infraestruturas e recursos, ao nível da higiene urbana.

5. As Juntas de Freguesias de Lisboa manifestaram-se e continuam a manifestar-se publicamente, reivindicando do Município de Lisboa uma solução política conjunta, de cooperação, de modo a ultrapassar os atuais constrangimentos ao nível da higiene urbana, através de uma gestão assente na otimização da utilização das infraestruturas e recursos, para atingir uma maior eficiência na sua atuação.
6. Neste contexto territorial e político emergiu o desafio de encontrar formas de articulação e de cooperação interadministrativa, para responder a um pluralismo de interesses e legitimidades, nos tempos hodiernos.
7. Ao longo do tempo, a doutrina tem vindo a defender existirem contratos interadministrativos -dada a natureza pública das partes contraentes-, que tenham como fundamento a cooperação entre entidades administrativas e encontrando-se as partes numa situação de igualdade jurídica.
8. Por outro lado, a garantia constitucional da existência de autarquias locais, nomeadamente o artigo 237.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) implica que os interesses locais sejam prosseguidas pelas mesmas.
9. No quadro legal das competências das autarquias locais estabelecido pelas disposições conjugadas da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro e da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em Lisboa, detêm o município e as freguesias competências (conexas) na área da higiene urbana, incumbindo a competência da limpeza das vias (varredura e lavagem) às Freguesias e a gestão direta pela câmara municipal das vias de natureza estruturante, bem como incumbindo ao município a gestão de resíduos urbanos nos termos da Lei.
10. Uma gestão assente na otimização da utilização das infraestruturas e recursos, no domínio da higiene urbana, leva necessariamente a uma atuação consensualizada entre estas autarquias para a melhoria de um resultado comum, mostrando-se inevitável a cooperação entre Município e Freguesia.
11. Nesse sentido, tem a doutrina considerado a faculdade das entidades públicas celebrarem contratos interadministrativos de cooperação: “efetivamente, se a autonomia pública é o fundamento de todas as formas de atuação contratual da Administração, no caso dos contratos interadministrativos- ou pelo menos, de certos tipos de contratos administrativos- a cooperação é o outro fundamento”, como se mostra no estudo jurídico realizado.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
G A B I N E T E D O V E R E A D O R Â N G E L O P E R E I R A

Considerando, ainda, que:

12. O recurso a contratos interadministrativos de cooperação, através de consenso entre as autarquias (município e freguesias) reforça a democraticidade do poder local, assegurando-se, assim, que o princípio da contratualização dos poderes públicos decorre da essência de um modelo de administração democrático, bem como a concretização dos princípios da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos e da boa administração.
13. Na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio o legislador conferir quer em relação às Freguesias, quer ao Municípios, atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações, em mútua articulação, nos termos do artigo 7.º, n.º1 e artigo 23.º, n.º1, ambos do Anexo I da mesma Lei.
14. Nesse contexto normativo, o legislador reconhece e reforça que, tanto o Município como a Freguesia têm atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações, incumbindo-lhes a sua articulação, e vai mais longe, especificando em matéria de competências, designadamente a competência da assembleia de freguesia para autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas e a competência da assembleia municipal para deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, ao abrigo do artigo 9.º, n.º1, alínea j) e artigo 25.º, n.º1, alínea j), ambos os artigos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, respectivamente.
15. No âmbito do quadro legislativo e doutrinário é associável poder celebrar um contrato interadministrativo entre o Município e a Freguesia, estabelecendo relações de cooperação com vista a garantir uma gestão assente na otimização da utilização das infraestruturas e recursos, ao nível da higiene urbana, com incidência na limpeza das vias e espaços público da freguesia, envolvendo uma participação de um apoio financeiro.
16. Constitui um novo paradigma, a atuação conjunta e concertada entre Municípios e Freguesias, em relação ao exercício de competências conexas e com vista à prossecução de fins comuns, assumindo os contratos cooperativos, o modelo de excelência dessa autonomia pública contratual.
17. Este novo paradigma, reconhecido num contrato interadministrativo de cooperação, com participação de um apoio financeiro, mais não é que a consolidação da doutrina nacional, e cuja fixação do montante está devidamente fundamentada com base numa



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DO VEREADOR ÂNGELO PEREIRA

análise técnica da realidade, consubstanciada no estudo elaborado pelos serviços competentes, da Direção Municipal da Higiene Urbana, que se junta para a devida consulta e aqui se dá por integralmente reproduzido.

18. Nos termos dos artigos 5.ºA e 5.ºB, ambos do Código dos Contratos Públicos, em matéria de contratos interadministrativos de cooperação, determina – é estabelecido que, “a parte II também não é aplicável à formação dos contratos celebrados exclusivamente entre duas ou mais entidades adjudicantes quando se verificarem, cumulativamente, as seguintes condições: o contrato estabelece uma cooperação entre as entidades adjudicantes, no âmbito de tarefas públicas que lhes estão atribuídas e que apresentam uma conexão relevante entre si; a cooperação é regida exclusivamente por considerações de interesse público; e as entidades adjudicantes não exercem no mercado livre mais de 20 % das atividades abrangidas pelo contrato de cooperação”.
19. Nessa medida, encontram-se preenchidas as condições supracitadas, uma vez que se trata de uma cooperação entre Município e Freguesia, no âmbito de tarefas públicas que lhes estão atribuídas e que apresentam uma conexão relevante entre si, exclusivamente por considerações de interesse público, bem como quer o Município quer a Freguesia não exercem no mercado livre mais de 20 % das atividades abrangidas pelo contrato de cooperação.
20. Com os fundamentos acima elencados foram celebrados contratos interadministrativos de cooperação entre o Município e as 24 freguesias de Lisboa na área da higiene urbana, celebração que foi autorizada através da aprovação da Proposta 3/CM/2019 pela Assembleia Municipal, em reunião de 19 de fevereiro de 2019.
21. Os valores do apoio financeiro então autorizado tiveram por base um estudo, efetuado em 2019, que constitui Anexo aos referidos contratos, o qual continha dados relativo à pressão turística.
22. A retoma das atividades ligadas ao setor turístico que neste momento se verifica na cidade de Lisboa, e considerando, ainda, que os anos de 2020 e 2021 foram anos atípicos devido à situação pandémica, não se procedeu à atualização dos dados do referido estudo mas considera-se fundamentada a continuação da atividade objeto dos contratos em causa.
23. Está assim fundamentada a manutenção dos valores do apoio financeiro associado à celebração dos contratos ora proposta., sendo o seu prazo de vigência até 31 de dezembro de 2022.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DO VEREADOR ÂNGELO PEREIRA

TENHO A HONRA DE PROPOR QUE A CÂMARA DELIBERE:

Submeter à Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas nos artigos 23.º, n.º1 e 25.º, n.º1, alínea j) e 33.º, n.º1, alínea ccc), todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na versão atual, no artigo 237.º da Constituição da República Portuguesa, e nos artigos 5.ºA, n.º5, alíneas a) a c), 5.ºB, n.º1, 278.º, 279.º e 338.º, todos do Código dos Contratos Públicos:

- 1- Aprovar a celebração de contratos interadministrativos de cooperação e respetivas minutas ora anexas, relativamente às 24 (vinte e quatro) Freguesias da cidade de Lisboa, que fazem parte integrante da presente proposta.
- 2- Aprovar o apoio financeiro, nos termos e para os efeitos da cláusula nona dos respectivos contratos interadministrativos de cooperação, nos termos e condições constantes do quadro seguinte:

Freguesia	Valor final	1ª Tranche	2ª Tranche
Ajuda	120 000 €	60 000 €	60 000 €
Alcântara	150 000 €	75 000 €	75 000 €
Alvalade	166 000 €	83 000 €	83 000 €
Areeiro	120 000 €	60 000 €	60 000 €
Arroios	815 000 €	407 500 €	407 500 €
Avenidas Novas	355 000 €	177 500 €	177 500 €
Beato	120 000 €	60 000 €	60 000 €
Belém	356 000 €	178 000 €	178 000 €
Benfica	120 000 €	60 000 €	60 000 €
Campo de Ourique	160 000 €	80 000 €	80 000 €
Campolide	120 000 €	60 000 €	60 000 €
Camide	120 000 €	60 000 €	60 000 €
Estrela	310 000 €	155 000 €	155 000 €
Lumiar	120 000 €	60 000 €	60 000 €
Marvila	120 000 €	60 000 €	60 000 €
Misericórdia	955 000 €	477 500 €	477 500 €
Olivais	160 000 €	80 000 €	80 000 €
Parque das Nações	234 000 €	117 000 €	117 000 €
Penha de França	140 000 €	70 000 €	70 000 €
Santa Clara	120 000 €	60 000 €	60 000 €
Santa Maria Maior	1 392 000 €	696 000 €	696 000 €
Santo António	965 000 €	482 500 €	482 500 €



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DO VEREADOR ÂNGELO PEREIRA

São Domingos Benfica	130 000 €	65 000 €	65 000 €
São Vicente	490 000 €	245 000 €	245 000 €
TOTAL	7 858 000 €	3 929 000 €	3 929 000 €

O encargo da despesa com os presentes contratos interadministrativos de cooperação tem enquadramento na orgânica _____, rubrica económica _____, Ação do Plano _____, no montante de 7 858 000€ (sete milhões oitocentos e cinquenta e oito mil euros).

Paços do Concelho de Lisboa, 3 de junho de 2022

O Vereador

Ângelo Pereira

ACORDO SOBRE OS TERMOS E CONDIÇÕES DA COLABORAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO ARRAIAL LISBOA PRIDE

Considerando que:

- A Câmara Municipal de Lisboa (CML) tem como prioridade a promoção da igualdade e das necessárias políticas públicas municipais que promovam o acesso efetivo aos direitos sociais e o combate à discriminação em todas as vertentes, designadamente em função da orientação sexual e identidade de género;
- O "Arraial Lisboa Pride" contribui para a dinamização das Festas de Lisboa, integrando a cidade de Lisboa na rede de capitais europeias que celebram o "Dia Internacional do Orgulho LGBTI" (Lésbico, Gay, Bissexual, Trans e Intersexo);
- O Arraial Lisboa Pride comemora o "Dia Internacional do Orgulho LGBTI": a 28 de junho de 1969 cerca de 200 pessoas que frequentavam o bar LGBT "Stonewall Inn" de Nova Iorque revoltaram-se contra a discriminação e violência sistematicamente exercidas pelas autoridades policiais. A revolta de Stonewall constitui um marco importante para a comunidade LGBT e abriu a porta para a luta generalizada por direitos iguais e pelo fim da discriminação em função da orientação sexual e identidade de género;
- A Associação ILGA Portugal, em parceria com a CML, a EGEAC e as Juntas de Freguesia de Santa Maria Maior e da Misericórdia tem promovido, anualmente no último sábado do mês de junho o "Arraial Lisboa Pride", o qual tem tido edições ininterruptas desde 1997, sendo amplamente divulgado nacional e internacionalmente;
- O "Arraial Lisboa Pride" é o maior e mais participado evento lésbico, gay, bissexual, trans e intersexo (LGBTI+) do país, colocando a cidade de Lisboa no roteiro dos principais destinos turísticos LGBTI+ e marcando a identidade de Lisboa enquanto cidade que promove a igualdade e que reconhece os direitos e a cidadania plena de todas as pessoas independentemente da sua orientação sexual, expressão, identidade de género ou características sexuais;
- Este evento mobiliza a sociedade civil, contando com a participação de mais de uma centena de pessoas voluntárias, várias associações e coletivos de diversas áreas, bem como de estabelecimentos comerciais;
- Trata-se, aliás, de uma Festa de Lisboa, de acesso livre e gratuito, aberta a todas as pessoas que, independentemente das suas características pessoais e identitárias se revêm num Portugal mais democrático, respeitador e inclusivo, livre de discriminação, estereótipos e preconceitos;

- A Câmara Municipal de Lisboa, a EGEAC, a Junta de Freguesia de Santa Maria Maior e Misericórdia e a Associação ILGA Portugal entendem que uma mútua colaboração e a consequente criação de sinergias e convergência de ações é profícua aos objetivos que visam prosseguir, sendo vontade das partes contribuir para a realização do evento “Arraial Lisboa Pride”, no quadro de parceria e de promoção do direito à igualdade e da promoção internacional da cidade de Lisboa;

Considerando, ainda, que:

- É fundamental uma estratégia conjunta entre o Município e cada Freguesia que promova ações necessárias à realização de eventos, não se descurando a limpeza urbana e outros aspetos logísticos relevantes;
- Revela-se imprescindível uma forte articulação entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Santa Maria Maior e Misericórdia, passando por um intercâmbio de meios e recursos, que permita a todas as partes envolvidas gerir de forma célere e eficaz as operações subjacentes à sua realização;
- A Deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa n.º 6/AML/2014 (Proposta n.º 915/2013), estabelece que deverá a CML "coadjuvar as freguesias na limpeza urbana no âmbito do desenvolvimento de atividades ou na realização de iniciativas e eventos organizados ou coorganizados pelo município".
- A minuta do presente acordo foi aprovada na Reunião de Câmara de – de ----- de 2022, de acordo com a Proposta n.º ___/2022.

Assim, com o propósito de institucionalizar uma parceria no âmbito da realização do evento “**Arraial Lisboa Pride**”,

MUNICÍPIO DE LISBOA, pessoa coletiva n.º 500051070, com sede em Lisboa, na Praça do Município, representada neste ato pelo Senhor Vereador da Cultura, ----, Diogo Moura, adiante designado como CML e **Primeira Outorgante**,

EGEAC - Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A. empresa municipal, pessoa coletiva n.º 503 584 215, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com sede na Avenida Eng. Duarte Pacheco Pereira, 26, 4.º, 1070-110, Lisboa, neste ato validamente representada por dois membros do Conselho de Administração, Joana Gomes Cardoso, na qualidade de Presidente e Sofia Meneses, na qualidade de Vogal, abaixo assinadas com poderes para o ato, de ora em diante designada como EGEAC e **Segunda Outorgante**,

ASSOCIAÇÃO ILGA PORTUGAL, pessoa coletiva de utilidade pública n.º 503 777 331, Instituição Particular de Solidariedade

Social (Diário da República, 2ª Série, n.º 105, de 02.06.2008), registada sob o n.º 40/07, a fls. 130 e 131 do livro n.º 11 das Associações de Solidariedade Social, com sede na Rua dos Fanqueiros, 38, 3º Esq, 1100-231 Lisboa e, para os devidos efeitos legais, neste ato representada por Ana Aresta, na qualidade de Presidente da Direcção, e por Hélder Inês, na qualidade de Tesoureiro, adiante designada ILGA e **Terceira Outorgante**.

JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR com sede na Rua dos Fanqueiros 170-178, representada neste ato pelo Senhor Presidente Miguel Coelho, adiante designada Junta e **Quarta Outorgante** e

JUNTA DE FREGUESIA DA MISERICÓRDIA, pessoa coletiva privada n.º 510 833 349, com sede no Largo Dr. António de Sousa de Macedo, 7D, 1200-153 Lisboa, neste ato representada pela Senhora Presidente Carla Cristina Ferreira Madeira, adiante designada Junta e **Quinta Outorgante**.

Acordam na celebração do presente ACORDO, que é reciprocamente aceite pelas partes e se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente ACORDO tem por objeto o estabelecimento dos termos e condições da parceria entre as Outorgantes no âmbito da realização anual do "Arraial Lisboa Pride", a ter lugar no último sábado do mês de junho, o qual é promovido e organizado pela Terceira Outorgante, na Praça do Comércio.

CLÁUSULA SEGUNDA

Estrutura e programa

1. O programa do "Arraial Lisboa Pride" é concebido pela Terceira Outorgante e compreende a estrutura, programação e atividades descritas no Anexo IV ao presente ACORDO.
2. O programa anual do "Arraial Lisboa Pride" é definido pela Terceira Outorgante, respeitando a promoção dos valores da igualdade, da inclusão social e do combate à discriminação.

CLÁUSULA TERCEIRA

Compromissos da Primeira Outorgante

1. No âmbito do presente ACORDO, a Primeira Outorgante co-organiza, com as demais Outorgantes, a realização do "Arraial

Lisboa Pride”, no dia 25 de junho de 2022, integrado nas Festas de Lisboa.

2. Para efeitos do objeto do presente ACORDO, a Primeira Outorgante, e no que respeita à edição de 2022, compromete-se a atribuir um apoio financeiro à Terceira Outorgante no montante global de 14.500,00€ (catorze mil e quinhentos euros), a liquidar com a assinatura do presente Acordo.

3. A Primeira Outorgante assegura através dos respetivos serviços, o apoio à logística do evento, conforme descrito no Anexo I ao presente ACORDO.

4. A afetação dos meios e recursos a que alude o número anterior depende exclusivamente da disponibilidade concreta dos serviços municipais competentes, não havendo lugar a qualquer indemnização em caso de insuficiência ou indisponibilidade dos mesmos, não obstante de diligenciar no sentido de garantir o acordo com a Terceira Outorgante através de meios substitutos adequados.

CLÁUSULA QUARTA

Compromissos da Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante, na qualidade de responsável pela organização das “Festas de Lisboa”, assegura a integração do “Arraial Lisboa Pride” na programação do mencionado evento, através dos meios e ações descritos no Anexo II ao presente ACORDO, procedendo ainda, à promoção e divulgação deste evento no âmbito do programa das Festas de Lisboa.

CLÁUSULA QUINTA

Compromissos da Terceira Outorgante

A Terceira Outorgante, no âmbito do presente ACORDO, compromete-se com o seguinte:

- a) Conceção e elaboração do programa anual do “Arraial Lisboa Pride”, assumindo os respetivos custos;
- b) Organização geral do evento, incluindo a assunção das responsabilidades especificadas no Anexo III;
- c) Entrega de todos os elementos instrutórios necessários à concretização dos compromissos assumidos pelas demais Outorgantes, nos termos do presente ACORDO;

- d) Fornecer todos os elementos solicitados pela C.M.L. e cumprir todos os requisitos legais para a emissão das autorizações e licenças ou alvarás camarários necessários à realização do Evento, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, inclusivamente os comprovativos dos seguros de responsabilidade civil e acidentes pessoais;
- e) Promover a obtenção de todas as autorizações ou licenças que se mostrem necessárias junto de outras entidades públicas, por força da legislação aplicável;
- f) Menção à parceria com as demais Outorgantes, com inclusão dos respetivos logótipos em todos os suportes gráficos de promoção das atividades do "Arraial Lisboa Pride", bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação e redes sociais;
- g) Assegurar, durante o período de montagem e desmontagem do evento, que todas as pessoas e entidades intervenientes que procedam a cargas e descargas, cumpram escrupulosamente, com os horários e condições previstas no REGULAMENTO DE CARGAS E DESCARGAS E DAS BOLSAS DE ESTACIONAMENTO PARA ATIVIDADES COMERCIAIS, em vigor;
- h) Assumir a responsabilidade relativa a acidentes que ocorram durante o evento, bem como o pagamento de multas, coimas, ou outras penalizações que possam decorrer desta iniciativa;
- i) Proceder ao envio dos suportes gráficos e conteúdos, destinados à promoção e divulgação do evento, à Primeira e Segunda Outorgantes, para efeitos do apoio logístico constante do Anexo II;
- j) Apresentação à Primeira e Segunda Outorgantes de um relatório financeiro com explicitação dos custos e receitas, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da conclusão do evento;
- k) Entrega de todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Primeira e Segunda Outorgantes;
- l) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios atribuídos;
- m) Angariar apoios e patrocínios de outras entidades para a realização do evento, desde que não sejam concorrenciais dos patrocinadores das Festas de Lisboa.

CLÁUSULA SEXTA

Compromissos da Quarta e Quinta Outorgante

As Quarta e Quinta Outorgantes, no âmbito do presente ACORDO, comprometem-se a proceder às ações necessárias à varredura e lavagem do espaço após o evento.

CLÁUSULA SÉTIMA

Vigência

O presente ACORDO produz efeitos a partir da data da sua assinatura, cessando com a realização do evento, sem prejuízo das obrigações que perdurem para além dessa data

CLÁUSULA OITAVA

Denúncia

O presente ACORDO pode ser denunciado, por imposição legal ou por motivo de ponderoso interesse público, devidamente fundamentado.

CLÁUSULA NONA

Incumprimento

1- O incumprimento de algumas das obrigações previstas no presente ACORDO confere à(s) Outorgante(s) não faltosa(s) a faculdade de proceder à sua resolução com efeitos imediatos, mediante carta registada com aviso de receção a enviar à(s) Outorgante(s) faltosa, na qual se especifiquem os motivos que integram a justa causa invocada.

2 – A(s) Outorgante(s) que proceder(em) à resolução fica(m) imediatamente liberta(s) de quaisquer obrigações resultantes do ACORDO, ficando a(s) Outorgante(s) faltosa(s) obrigada(s) a indemnizá-la(s) nos termos gerais de direito, pelos prejuízos a que o comportamento infrator tiver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA

Comunicações

As notificações e comunicações a efetuar no âmbito do presente ACORDO, e salvo indicação em contrário, deverão ser remetidas para as sedes das partes indicadas no presente ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Foro Competente

Para qualquer questão emergente da interpretação, integração, aplicação ou qualquer litígio emergente do presente ACORDO, é competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Anexos

O presente ACORDO é composto por quatro anexos, acima referenciados por Anexos I, II, III e IV, do qual são parte integrante.

Feito em Lisboa, em [x] de ----- em cinco exemplares, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes.

Pela PRIMEIRA OUTORGANTE,

Diogo Moura

(Vereador da Cultura, Economia e Inovação, Educação
Orçamento Participativo e Relação com as Juntas de Freguesia)

Pela SEGUNDA OUTORGANTE,

Joana Gomes Cardoso

(Presidente do Conselho de Administração)

Sofia Meneses

(Vogal do Conselho de Administração)

Pela TERCEIRA OUTORGANTE,

Ana Aresta
(Presidente da Direção)

Hélder Inês
(Tesoureiro)

Pela QUARTA OUTORGANTE,

Miguel Coelho
(Presidente da Junta de Freguesia)

Pela QUINTA OUTORGANTE,

Carla Madeira
(Presidente da Junta de Freguesia)

ANEXO I

Apoio logístico a prestar pela CML

- a) Divulgar o evento através dos meios de comunicação da CML sempre que possível, de acordo com os meios existentes e mediante disponibilidade dos mesmos e noutros canais disponíveis para uso da CML;
- b) Publicidade na edição de junho da Agenda Cultural;
- c) Impressão cartazes A2 e postais em papel fornecido pela Terceira Outorgante;
- d) Divulgação do evento nos canais digitais da CML, ficando a produção de conteúdos e adaptação dos materiais às respetivas especificações sob responsabilidade da Terceira Outorgante;
- e) Emitir todas as autorizações necessárias à realização das atividades, desde que estejam reunidos todos os elementos necessários para o efeito, nos termos legais aplicáveis;
- f) Disponibilização e recolha de contentores, ecopontos e caixotes do lixo em quantidades e tipologias a definir, para o dia do evento e períodos de montagem e desmontagem;
- g) Disponibilizar os recursos humanos da Polícia Municipal para segurança dos equipamentos e material envolvido durante a montagem, duração desmontagem do evento, assegurando nestes períodos os movimentos de cargas e descargas;
- h) Assegurar o fornecimento de água, através de autotanque pelo Regimento de Sapadores Bombeiros;
- i) Assegurar o fornecimento das puxadas da corrente elétrica;
- j) Disponibilizar 350 (trezentas e cinquenta) baias de segurança e 10 verdicercas, em função das disponibilidades de stock;
- k) Disponibilizar 250 (duzentas e cinquenta) cadeiras de plástico, em função da disponibilidade de stock;
- l) Disponibilizar 150 (cento e cinquenta) mesas de plástico;
- m) Disponibilizar até 100 (cem) plantas ornamentais;
- n) Garantir o serviço de interpretação para linguagem gestual para os discursos de abertura do "Arraial Lisboa Pride" e Debates;
- o) Pedido de autorização para colocação de filtros coloridos, fornecidos pela Ilga, nas luzes da estátua de D. José.
- p) Articulação com a Proteção Civil e a Ilga para definição do dispositivo medico pré-hospitalar que seja definido.

ANEXO II

Responsabilidades da EGEAC

- a) Transporte e colocação das cadeiras e mesas de plástico, bem como de 20 mastros de bandeira
- b) Transporte das plantas ornamentais;
- c) Transporte e colocação das grades de segurança e verdicercas;
- d) 3 (três) geradores de eletricidade (150 kva), ou equivalente, e respetivo licenciamento;
- e) 39 tendas fechadas 5m x 5m para entidades parceiras;
- f) 4 tendas 3m x 3m para régie e armazenamentos;
- g) 1 tenda 10m x 20m para *Welcome Center* ILGA-TE;
- h) Serviços de eletricitista até ao montante máximo de 10.000€ (10.000,00), contemplando os seguintes itens:
 - 1) Montagem e assistência de instalação elétrica em todas as tendas, com uma capacidade de cerca de 16 amperes e uma régua de seis tomadas em cada (incluindo tenda *Welcome Center*);
 - 2) Montagem e assistência da instalação elétrica no palco, na régie e no espaço que venha a servir de suporte ao palco (camarins);
 - 3) Colocação de dois pontos de corrente trifásica de 120 amperes por fase com fio de terra para o equipamento de som e luz e para reforço de iluminação da área *Pride Village*;
 - 4) Colocação de tapa-cabos nos acessos ao recinto e entre o palco e a régie;
 - 5) Presença de eletricitista para apoio durante todo o horário do evento (16h00 às 02h00) e ainda durante os períodos da montagem (08h00h às 16:00h) e ainda durante o *soundcheck* dos artistas que decorrerá no dia imediatamente anterior em horário a comunicar previamente pela Terceira Outorgante;
 - 6) Termos de responsabilidade de execução e exploração elétrica;
- i) Termos de Responsabilidade relativos às estruturas do recinto referidas nas alíneas anteriores e ainda plano de evacuação e segurança;
- j) Colocação de 10 (dez) WC's químicos portáteis e 4 (quatro) VIP;
- k) Assegurar a presença da Polícia de Segurança Pública para segurança geral e manutenção da ordem pública entre as 12:00 horas do dia do evento e as 08:00 horas do dia seguinte;
- l) Garantir o aluguer de equipamento com capacidade para cumprir as diferentes necessidades técnicas de som, luz e vídeo do Palco e de todo o recinto em cada edição do Arraial Lisboa Pride, até um máximo de 4.950,00€ (quatro mil novecentos e cinquenta euros).

ANEXO III

Responsabilidades da ILGA

- a) Coordenação de equipa com mais de 150 pessoas voluntárias, entre pessoas coordenadoras de área (10) em pré-produção entre fevereiro e junho e pessoas voluntárias (140) da Associação ILGA Portugal que colaboram a duas semanas do evento;
- b) Coordenação de equipa de pessoas estagiárias em produção, parceria desenvolvida com escolas profissionais da área;
- c) Catering no dia do evento - três refeições para cerca de 200 pessoas (150 pessoas voluntárias e 50 artistas e equipa técnica);
- d) Licenças PassMúsica, SPA e Licença de espetáculo junto da Inspeção Geral das Atividades Culturais;
- e) Seguros, sendo obrigatória a subscrição dos seguintes:
 - i. Responsabilidade Civil, que abranja as ações de montagens e desmontagens e para um mínimo de 15.000 pessoas;
 - ii. Acidentes Pessoais, que abranja as ações de montagens e desmontagens, para um mínimo de 15.000 pessoas;
 - iii. Acidentes de trabalho para a Equipa de Pessoas Voluntárias.
- f) 30 Contentores WC;
- g) Materiais luz/som/vídeo;
- h) Aluguer de transporte de materiais;
- i) Materiais vários (iluminação, balcões, mobiliário, decoração, limpeza) para as áreas Welcome Center ILGA-te, Bar ILGA Portugal e backstage;
- j) Um gerador extra e o combustível necessário ao funcionamento dos geradores;
- k) Contacto de empresas portuguesas e multinacionais para patrocínio do evento entre outubro e maio;
- l) Desenvolvimento de estratégia para participação no evento (ajuste de expectativas, necessidades e contrapartidas);
- m) Coordenação da participação das marcas patrocinadoras;
- n) Coordenação da participação das Associações sem fins lucrativos e ONGs e do Pequeno Comércio e Artesanato no Pride Village;
- o) Coordenação da participação dos Bares;
- p) Coordenação do fornecimento exclusivo de bebidas (cerveja, águas, sumos) e gelo aos Bares.
- q) Para efeitos do disposto no Decreto-lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, garantir o cumprimento de todas as obrigações que se venham a mostrar necessárias para as atividades exercidas no recinto.
- r) Assegurar os meios necessários e adequados de assistência médica de emergência durante a realização do evento;
- s) Pagamento dos custos com a Polícia de Segurança Pública, exceto no período assegurado pela Segunda outorgante;
- t) Eventuais reforços de PSP (ordem pública), bem como a Divisão de Trânsito para eventuais condicionamentos e/ou cortes de trânsito.
- u) Fornecimento de filtros coloridos para as luzes da estátua de D. José.
- v) Pagamento do dispositivo médico pré-hospitalar, a definir pela Proteção Civil.



JUNTA DE FREGUESIA
DA MISERICÓRDIA

Reunião de Executivo 08/06/2022

Deliberação _____

Aprovado Rejeitado

Manter na ordem dos trabalhos

Ass.: *Carla Madeira*

PROPOSTA Nº 046/JFM/2022

2ª revisão ao Orçamento

Tenho a honra de propor que a junta de freguesia da Misericórdia, reunida no dia 08 de junho do corrente ano delibere:

Aprovar e submeter à aprovação pela Assembleia de Freguesia da Misericórdia, nos termos da alínea a), do nº 1 do artigo 16º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a 2ª Revisão do Orçamento de 2022, nos termos que constam em anexo à Presente Proposta e constituída por:

- 1 - Revisão Orçamental da Receita;
- 2 - Revisão Orçamental da Despesa;

A Presidenta

Carla Madeira

(Carla Madeira)